



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052362/2020-16

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16		
Endereço: Avenida Barbacena nº 1.200, 12º andar, Ala A1			Bairro: Santo Agostinho		
Município: Belo Horizonte	UF: Minas Gerais	CEP: 30190-131			
Telefone: (31)3506-3260	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 429/2019			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sem imóvel rural vinculado. Linha de Distribuição Águas Formosas – Padre Paraíso, 138kV			Área Total (ha): 146,2188		
Registro nº: não se aplica			Município/UF: Águas Formosas, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Carai		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Sem imóvel rural vinculado.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		46,86	hectares		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		4,63	hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		4,96	hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Linha de Distribuição de Energia		146,2188	
-----		-----		-----	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
-----	-----	-----		-----	
-----	-----	-----		-----	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
-----		-----	-----	-----	
-----		-----	-----	-----	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/11/2020.

Data da vistoria: 24/11/2020.

Data de solicitação de informações complementares[1]: 27/11/2020.

Data de solicitação da prorrogação de prazo para entrega das informações complementares[1]: 25/01/2021.

Data do recebimento de informações complementares[1]: 26/03/2021.

Data de solicitação da reiteração das informações complementares[2]: 06/08/2021.

Data de solicitação da prorrogação de prazo para entrega das novas informações complementares[2]: 27/09/2021.

Data do recebimento PARCIAL das novas informações complementares e solicitação do SOBRESTAMENTO do processo[2]: 02/12/2021 e 03/12/2021.

Data do recebimento PARCIAL das novas informações complementares e solicitação da retomada da análise[2]: 27/01/2022 e 15/02/2022.

Data de comunicação da intervenção emergencial: 16/02/2022.

Data de revistoria: 25/02/2022.

Data de apresentação de novas informações complementares e estudos retificados[3]: 25/04/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2022.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,86 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,63 ha e Corte ou aproveitamento de 110 árvores isoladas nativas vivas em 4,96 hectares. O requerente do processo é a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sendo pretendido com a intervenção requerida a implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica LD Águas Formosas-Padre Paraíso, com 138 kV, empreendimento linear que passará pelos municípios de Águas Formosas, Novo Oriente de Minas, Carai e Padre Paraíso.

Cumprido informar que devido às várias inconsistências verificadas durante a análise do processo houve necessidade da retificação dos estudos apresentados, dessa forma, constam nos autos do processo 6 (seis) requerimentos para intervenção ambiental diferentes. Na sua última versão, conforme consta no documento SEI nº 45488212, foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,6162 ha, Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 9,6347 ha e o Corte ou Aproveitamento de 2.142 árvores isoladas nativas vivas em 91,4508 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Devido às características do empreendimento, Linha de Distribuição de Energia Elétrica, empreendimento linear com 65 km de extensão, passando pelos municípios de Águas Formosas, Novo Oriente de Minas, Carai e Padre Paraíso, a presente intervenção ambiental não possui imóvel rural vinculado.

São diversos pontos com características diferentes, e consequentemente interceptando diversos imóveis ao longo do traçado, com início na coordenada Latitude 8108749.54 m S, Longitude 234496.22 m E, e final na coordenada Latitude 8110060.47 m S, Longitude 293337.52 m E, Zona 24K e datum SIRGAS2000.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica.
- Área total: não se aplica.
- Área de reserva legal: não se aplica.
- Área de preservação permanente: não se aplica.
- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica.

- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: não se aplica.

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: não se aplica.

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica.
- Parecer sobre o CAR:

De acordo com a Instrução de Serviço Nº 02/2014, no Item 5.3.1 - Reserva Legal - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, suas Controladas, Coligadas e Subsidiárias, Cemig Distribuição S. A. - Cemig Geração e Transmissão S. A. GT, suas Controladas, Coligadas e Subsidiárias, a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e suas Controladas, Coligadas e Subsidiárias, estão desobrigadas de apresentar a área de Reserva Legal para atividades de geração de energia hidráulica, subestações e empreendimentos lineares de Linha de Transmissão, Linhas de Distribuição, Redes de Distribuição e MDGN e DDGN.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida trata-se da solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,86 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,63 ha e Corte ou aproveitamento de 110 árvores isoladas nativas vivas em 4,96 hectares.

Durante a análise da documentação apresentada foram constatadas diversas inconsistências resultando na necessidade de retificação dos estudos apresentados. Assim, constam nos autos do processo 6 (seis) requerimentos para intervenção ambiental diferentes. Na sua última versão, conforme consta no documento SEI nº 45488212, foi requerida a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,6162 ha, Intervenção COM Supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 9,6347 ha e o Corte ou Aproveitamento de 2.142 árvores isoladas nativas vivas em 91,4508 ha. Verificou-se ainda que apesar da empresa requerente não ter contemplado no requerimento a intervenção SEM supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, para a implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica “LD Águas Formosas-Padre Paraíso” faz-se necessária a Intervenção SEM supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente em 8,54 ha, conforme informado na página 74 do PUP (doc SEI 21241648) e confirmado na página 07 do Relatório de Respostas às Informações Complementares 1 (doc SEI 27326840).

Com relação à caracterização das intervenções ambientais requeridas, constam nos autos do processo 04 (quatro) versões do Plano de Utilização Pretendida (PUP), conforme os documentos SEI nº 21241648 (PUP1), 27326840 (complementação de informações do PUP 1), 38981917 (PUP 3), 45488213 (PUP 4, parte 1) e 45488214 (PUP 4, parte 2), que apesar de buscarem caracterizar a mesma área de intervenção, apresentam diferenças significativas que serão melhor discutidas no item 5 deste parecer.

A partir das informações extraídas da última versão do Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, documento SEI nº 45488213 (parte 1), o empreendimento terá a extensão de 65 km e sua área de servidão será de 146,2188 hectares, assim, a área requerida para intervenção ambiental é diversa em termos de uso e ocupação do solo, interceptando áreas compostas por fragmentos de vegetação nativa, áreas de preservação permanente com e sem vegetação, áreas antropizadas, afloramento rochoso e pastagens com presença de árvores isoladas. Com relação à vegetação, o empreendimento encontra-se totalmente localizado em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa da Lei Federal nº 11428/2006, sendo classificada com fitofisionomia do tipo Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em Estágio Inicial e Médio de regeneração natural, conforme PUP 4.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal - PUP 4, documento SEI nº 45488213 (parte 1), a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo impactará áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração. Quanto à metodologia utilizada no inventário

florestal, baseou-se na Amostragem Casual Estratificada para caracterização das áreas de fragmentos florestais e Censo florestal dos indivíduos arbóreos isolados. Para a amostragem dos fragmentos florestais a metodologia consistiu na sub-divisão da área em dois estratos, sendo FESD-I (Floresta estacional semidecidual em estágio Inicial de regeneração) e FESD-M (Floresta estacional semidecidual em estágio Médio de regeneração) no entanto, o estudo apresenta divergência na quantificação das áreas dos estratos de amostragem, de acordo com a Inserção 4.16 na página 36 da última versão do PUP (Documento SEI nº 45488213), a área do estrato FESD-I é de 15,0471 ha e o estrato FESD-M possui 24,3110 ha, totalizando a supressão de 39,3581 ha de vegetação nativa. Já na inserção 6.1 na página 53 (item Resultados), é informado que a área de FESD-I foi de 6,2277 ha e FESD-M foi de 27,9609 ha, totalizando a supressão de 34,1886 ha de vegetação nativa. As divergências e imprecisões na determinação das áreas dos estratos quando se utiliza a amostragem casual estratificada, compromete totalmente os resultados encontrados, além de impossibilitar a conferência do Inventário Florestal e a determinação das áreas devidas de compensação. Outro fato relevante, conforme consta na página 54 da última versão do PUP (documento SEI nº 45488213), o estudo informa que “Vale ressaltar que em alguns locais não foi permitido o acesso por parte dos proprietários, não sendo possível amostrar algumas árvores isoladas presentes dentro das propriedades”. A partir dos arquivos shapefile apresentados no documento SEI nº 38981933, verificou-se que os locais não acessados totalizam uma área de 10,7133 hectares, em que não foram realizados nenhum tipo de caracterização ou levantamento da vegetação nesses locais, o que mais uma vez demonstra a fragilidade das áreas quantificadas para intervenção ambiental.

O estudo informa que foram amostradas no total 23 parcelas de 150 m² (dimensões de 6 m x 25 m), sendo 6 amostras no estrato FESD-I e 17 amostras no estrato FESD-M, totalizando uma área amostral de 0,345 ha. Conforme consta na página 48 do PUP, não houve demarcação dos limites das unidades amostrais em campo, o procedimento realizado foi: “as árvores do eixo central de cada parcela (inicial e final) foram marcadas com tinta spray informando o número da parcela. Os pontos, inicial e final, de cada parcela foram georreferenciados por meio de GPS”. Além disso, o estudo informa na página 53, que algumas parcelas foram alocadas fora da faixa de servidão, e portanto, fora da área que de fato será intervinda. Dessa forma, verifica-se que qualquer imprecisão na demarcação das parcelas compromete todos os resultados do inventário florestal, fatos estes repetidos nos PUP's apresentados ao longo do processo.

Com relação à composição florística da área de amostragem, censo florestal e estimativa volumétrica foram percebidas diversas incongruências e dados divergentes apresentados no estudo, sendo os mesmos detalhados no campo 5 deste parecer.

No que tange o aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal, nos 6 (seis) requerimentos de intervenção ambiental juntados ao processo foi declarado que o material lenhoso seria destinado para “Uso no imóvel ou empreendimento”. Considerando o caráter da atividade, em se tratando de empreendimento linear, sem instalações próprias que permitam o uso do material lenhoso, e ainda devido a intervenção requerida resultar em rendimento volumétrico muito alto, a alternativa de destinação declarada não é compatível com a realidade.

Por fim, em relação à última versão do PUP (documento SEI nº 45488213), a equipe técnica do IEF verificou que encontram-se ausentes informações essenciais para análise do presente requerimento para intervenção ambiental, podendo citar que o documento não contempla o quantitativo e localização das áreas de intervenção referentes aos acessos para o local de construção das torres que sustentarão os cabos da Linha de Distribuição, da mesma forma, não são apresentadas informações referentes às áreas de preservação permanente do tipo Topo de Morro que possivelmente serão intervindas para construção dessas Torres.

Apesar de terem sido emitidos dois ofícios de solicitação de informação complementar, realizadas reuniões virtuais para explicar os erros encontrados no processo e sido possibilitada a inclusão de novos documentos várias vezes no processo, totalizando 13 protocolos de documentação por parte do requerente via peticionamento intercorrente, com o objetivo de oportunizar a adequação dos estudos, a última versão do Plano de Utilização Pretendida apresentado contém erros recorrentes, não apresenta a caracterização e a quantificação adequada das áreas requeridas para intervenção, impossibilitando a determinação e cobrança efetiva das taxas estaduais pertinentes e das compensações ambientais previstas na legislação vigente, o que torna-se ainda mais agravante, por se tratar do Bioma Mata Atlântica, qualificado como de patrimônio nacional pelo art. 225, § 4º, da CR/88, além de ser um dos biomas brasileiros mais impactados do país, dessa forma, os estudos e dados apresentados foram considerados insuficientes e contraditórios pela equipe técnica do IEF.

Por fim, cumpre informar que na data de 16/02/2022, o requerente anexou junto aos autos do processo a Carta DEA/GA – 00788/2022 (Documento SEI nº 42376727) a qual comunica a necessidade de execução de obra emergencial a partir de 21/02/2022.

Taxa de Expediente:

Foram apresentados os seguintes DAE's referentes à Taxa de Expediente:

Taxas de Expediente apresentadas na ocasião da formalização do processo de intervenção ambiental, em 04/11/2020:

Nº do DAE Expediente	Tipo da intervenção ambiental	Área requerida (ha)	Ano da UFEMG	Valor (R\$)	Data de Quitação
1401002545765	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	46,86	2020	R\$ 634,68	23/04/2020
1401002550947	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	4,63	2020	R\$ 478,80	23/04/2020
1401002551021	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,96	2020	R\$ 478,80	23/04/2020
1401002551285	Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	8,52	2020	R\$ 1.462,37	30/04/2020

Taxas de Expediente apresentadas na ocasião da entrega PARCIAL das novas informações complementares do processo[2], em 02/12/2021:

Nº do DAE Expediente	Tipo da intervenção ambiental	Área requerida (ha)	Observação/Ano da UFEMG	Valor (R\$)	Data de Quitação
1401157184740	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	36,3611	Taxa complementar ao DAE nº 1401002545765, para UFEMG 2021	R\$ 0,30	01/12/2021
1401157184821	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	9,6347	Taxa complementar ao DAE nº 1401002550947, para UFEMG 2021	R\$ 49,70	03/12/2021
1401157185169	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	91,4508	Taxa complementar ao DAE nº 1401002551021, para UFEMG 2021	R\$ 373,10	03/12/2021

Cumpre informar que os valores recolhidos referente às Taxas de Expediente encontram-se de acordo com a informação prestada nos Requerimentos para Intervenção Ambiental. Porém, faz-se necessário salientar que devido às várias divergências de caracterização das áreas requeridas para intervenção ambiental, conforme versões do Plano de Utilização Pretendida apresentados, não é possível confirmar se as áreas declaradas nos requerimentos são fidedignas das que serão impactadas com a execução da intervenção ambiental.

Cumpre informar ainda que, embora tenha sido apresentada taxa de expediente referente à intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, este tipo de intervenção não fora declarada nos requerimentos para intervenção ambiental, nem foram apresentadas propostas de compensação referente a essas áreas.

Taxa florestal:

Conforme consta nos autos do processo, foram apresentados os seguintes DAE's referentes à Taxa Florestal:

Taxas Florestais apresentadas na ocasião da formalização do processo de intervenção ambiental, em 04/11/2020:

Nº do DAE Florestal	Tipo de produto florestal	Volumetria informada (m³)	Ano da UFEMG	Valor (R\$)	Data de Quitação
2901002551399	Lenha de floresta nativa	3.121,37	2020	R\$ 16.219,39	23/04/2020

Taxas Florestais apresentadas na ocasião da entrega das informações complementares do processo[1], em 26/03/2021:

Nº do DAE Florestal	Tipo de produto florestal	Volumetria informada (m³)	Observação/Ano da UFEMG	Valor (R\$)	Data de Quitação
2901009872778	Madeira de floresta nativa	1.136,09	Taxa complementar referente a madeira, subtraído do valor excedente pago de lenha. UFEMG 2020	R\$ 33.522,86	22/06/2020

Taxas Florestais apresentadas na ocasião da entrega PARCIAL das novas informações complementares do processo[2], em 02/12/2021:

Nº do DAE Florestal	Tipo de produto florestal	Volumetria informada (m³)	Observação/Ano da UFEMG	Valor (R\$)	Data de Quitação
2901157185272	Lenha de floresta nativa	3.244,4908	Taxa complementar a taxa nº 2901002551399 paga em 23/04/2020 considerando a revisão do PUP. UFEMG 2021	R\$ 1.695,39	03/12/2021
2901157185353	Madeira de floresta nativa	1.511,6168	Taxa complementar a taxa nº 2901009872778 paga em 22/06/2020 considerando a revisão do PUP. UFEMG 2021	R\$ 22.220,13	03/12/2021
2901157185434	Lenha de Floresta Plantada	4,2257	UFEMG 2021	R\$ 4,67	03/12/2021
2901157185507	Madeira de Floresta Plantada	102,3115	UFEMG 2021	R\$ 217,90	03/12/2021

Cumpra-se informar que os valores recolhidos referente às Taxas Florestais encontram-se de acordo com a informação prestada nos Requerimentos para Intervenção Ambiental. Porém, faz-se necessário salientar que devido às várias divergências relacionadas a volumetria total informada na última versão do Plano de Utilização Pretendida 4, bem como as inconsistências verificadas na execução da metodologia do inventário florestal (que serão melhor detalhadas no item 5 deste parecer), não é possível atestar que a volumetria total declarada nos requerimentos é fidedigna da resultante com a execução da intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Inicialmente foram cadastrados três projetos no Sinaflor, sendo um para cada tipo de intervenção, estando os mesmos descritos abaixo:

- **23104771:** Projeto do tipo Corte de Árvore Isolada cadastrado no Sinaflor em 27/10/2020 e encaminhado para arquivado por falta de apresentação das pendências listadas na análise técnica. O projeto declara a exploração de 19,5807 m³ de lenha nativa para uso doméstico.

- **23104770:** Projeto do tipo ASV cadastrado no Sinaflor em 27/10/2020 e arquivado automaticamente pelo sistema por falta de apresentação das pendências listadas na análise técnica. O projeto declara a exploração de 0 m³ de lenha nativa para uso doméstico.

- **23104766:** Projeto do tipo UAS cadastrado no Sinaflor em 26/10/2020 e encaminhado para arquivado por falta de apresentação das pendências listadas na análise técnica. O projeto declara a exploração de 3101,82 m³ de lenha nativa para uso doméstico.

Considerando as divergências encontradas nos estudos apensos ao processo SEI e nos projetos Sinaflor mencionados acima, os projetos 23104771, 23104770 e 23104766 foram arquivados.

Em seguida a CEMIG S/A cadastrou novo projeto no Sinaflor, considerando nova orientação da Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - DCMG/IEF, que para empreendimento lineares, tais como linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, estradas, rodovias, ferrovias, adutoras, gasodutos, minerodutos, entre outros, e que não estejam vinculados à imóveis rurais diretamente, as intervenções ambientais devem ser cadastradas todas na modalidade de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, em um único processo. Sendo assim, foi cadastrado o Projeto Sinaflor 23108567.

- **23108567:** Projeto do tipo ASV cadastrado no Sinaflor em 12/03/2021. O projeto declara a exploração de 1985,28 m³ de lenha nativa para uso doméstico e 1136,09 de madeira nativa para uso doméstico e contempla todas as intervenções do requerimento de intervenção ambiental, no entanto, considerando a insuficiência e diversas divergências encontradas nos documentos juntados aos autos do processo SEI 2100.01.0052362/2020-16, a decisão do projeto Sinaflor seguirá a decisão proferida ao final deste parecer.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: varia de muito baixa a alta.

- Prioridade para conservação da flora: varia de muito baixa a baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta.

- Unidade de conservação: não sobreposta.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não sobreposta.

- Reserva da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO): Zonas de Transição e Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Outras restrições: Artigos 11, 14 e 23 da Lei Federal 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Linha de Distribuição de energia elétrica com tensão de 138 kV e 65 km de extensão. Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 à época do protocolo.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: 01 (um).

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Considerando que foram realizados dois inventários florestais distintos, constam nos autos do processo, foram realizadas duas vistorias técnicas para verificação das informações apresentadas *in loco*, conforme detalhadas a seguir:

4.3.1 - Vistoria 1

A vistoria técnica foi realizada em 24 de Novembro de 2020, e, por se tratar de uma Linha de Distribuição ampla, restringindo a possibilidade de realização de vistoria em toda extensão da área de intervenção, a equipe técnica do IEF optou por selecionar um fragmento florestal para realização da conferência dos dados apresentados no PUP 1 com Inventário Florestal. A área selecionada fica localizada no município de Novo Oriente de Minas, sob as coordenadas UTM 260574 m E, 8105700 m S, Zona 24K, datum SIRGAS2000.

Inicialmente fez-se o deslocamento até as parcelas amostrais número 8 e 9. Constatou-se que a localização das parcelas estava de acordo às informadas no Plano de Utilização Pretendida. A equipe técnica do IEF conferiu o tamanho das parcelas encontradas no local, constatando que as mesmas possuíam dimensões conforme informadas no estudo. Também verificou-se que as variáveis dendrométricas (diâmetro e altura) e a identificação botânica dos indivíduos estavam compatíveis às informadas no estudo.

Devido às características da intervenção pretendida, não houve verificação de áreas de reserva legal ou áreas de preservação permanente - APP.

Após recebimento das informações complementares [1], em 26/03/2021, contendo informações complementares ao Plano de Utilização Pretendida 1, a partir de análises subsidiárias realizadas em escritório, a Equipe Técnica do IEF constatou que houve falha na quantificação das áreas dos diferentes tipos de intervenção ambiental, bem como inadequação na metodologia de amostragem do inventário florestal apresentado, culminando no indeferimento do estudo.

Em reunião virtual realizada em 28/06/2021, com a participação da equipe técnica do IEF, a consultoria responsável pelos estudos e representantes do requerente, foram explicados os motivos que culminaram no indeferimento do Plano de Utilização Pretendida (versões 1 e 2), sendo concedida nova oportunidade para realização de novo estudo.

Devido a apresentação do Plano de Utilização Pretendida 3 contendo novo inventário florestal, foi necessária a realização de segunda vistoria técnica para conferência das informações apresentadas.

4.3.2 - Vistoria 2

A nova vistoria foi realizada em 25 de fevereiro de 2022, e da mesma forma que vistoria anterior, a equipe técnica do IEF optou por selecionar dois locais para realização de conferência dos dados apresentados no novo Inventário Florestal apenso ao Plano de Utilização Pretendida 3. As áreas selecionadas encontram-se localizadas no município de Novo Oriente de Minas, sob as coordenadas UTM 260095 m E e 8105675 m S; 259946 m E e 8105670 m S, Zona 24K, datum SIRGAS2000.

Inicialmente fez-se o deslocamento até as parcelas amostrais número 19 e 20. Constatou-se que a localização das parcelas estava de acordo às informadas no novo Plano de Utilização Pretendida. A equipe técnica do IEF constatou que as variáveis dendrométricas (diâmetro e altura) e a identificação botânica dos indivíduos estavam compatíveis às informadas nas planilhas anexas ao estudo.

Com relação à verificação das dimensões das unidades amostrais utilizadas no inventário florestal, não foi possível realizar a conferência, uma vez que não houve demarcação do perímetro das parcelas em campo. Conforme descrito na página 48 do PUP 4 (documento SEI n° 45488213), o procedimento realizado foi: "as árvores do eixo central de cada parcela (inicial e final) foram marcadas com tinta spray informando o número da parcela. Os pontos, inicial e final, de cada parcela foram georreferenciados por meio de GPS". Cumpre informar aqui, que conforme a Resolução Conjunta SEMAD IEF n° 1905/20013, vigente à época de formalização do processo, as parcelas amostrais utilizadas para o inventário florestal devem ser corretamente demarcadas em iguais dimensões, identificadas e preservadas para vistorias realizadas pelo corpo técnico do órgão ambiental.

Naqueles trechos em que o traçado da Linha de Distribuição se aproximava da estrada, foram feitas observações visuais das áreas que possivelmente serão intervindas com a execução do empreendimento.

Devido às características da intervenção pretendida, não houve verificação de áreas de reserva legal ou áreas de preservação permanente - APP.

4.3.4 Características físicas:

- Topografia: o relevo da área de intervenção varia de plano a forte ondulado.

- Solo: Predominam na região as classes LAVd1 (Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos), LAVd17 (Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Latossolos Vermelhos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos) e LAVd20 (Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Latossolos Vermelhos Distróficos + Plintossolos Pétricos Concrecionários).

- Hidrografia: Conforme consta no último requerimento para intervenção ambiental, haverá intervenção em APP COM supressão de vegetação em 9,6347 ha de APPs e, em embora não conste declarado no requerimento, haverá intervenção em APP SEM supressão de vegetação em 8,54 ha. A área de intervenção encontra-se localizada nas Bacias Hidrográficas do Rio Mucuri e Jequitinhonha, circunscrições hidrográficas MU1 e JQ3, respectivamente.

4.3.5 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme consta no Plano de Utilização Pretendida 4 (documento SEI n° 45488213), a área requerida para intervenção ambiental interceptará áreas compostas por fragmentos de vegetação nativa, áreas de preservação permanente com e sem vegetação, áreas antropizadas, afloramentos rochosos e pastagens com presença de árvores isoladas. Com relação aos fragmentos florestais, o empreendimento encontra-se totalmente localizado em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa da Lei Federal n° 11.428/2006, sendo classificada com fitofisionomia do tipo Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em Estágios Inicial e Médio de regeneração natural.

- Fauna: Consta na página 27 do Plano de Utilização Pretendida 4 (documento SEI n° 45488213), que para caracterização da fauna da região, buscou-se estudos disponíveis para o público, feitos em áreas próximas ao empreendimento, nas bacias hidrográficas do Rio Jequitinhonha e Mucuri. Para a compilação dos dados, se fez uso, principalmente, do estudo "Biodiversidade e Conservação nos Vales dos Rios Jequitinhonha e Mucuri (PINTO & BEDE, 2010)". Este estudo, apesar de ser muito relevante, apresenta dados concretos apenas dos grupos: Mastofauna, Herpetofauna e Avifauna que tiveram, em alguns casos, seus dados incrementados por outras fontes. Por fim, o estudo informa que "alguns outros grupos da fauna deixaram de ser representados no levantamento de dados secundários, o que evidencia o quão pouco a região é estudada, e a falta de dados públicos disponíveis. Portanto, é possível que a biodiversidade das bacias do Jequitinhonha e Mucuri sejam ainda mais significativas".

Em relação à ocorrência de espécies ameaçadas de extinção para Mastofauna, Herpetofauna e Avifauna, o PUP 4 (documento SEI n° 45488213) cita:

- Mastofauna: Na página 28 do PUP 4 é informado que no estudo intitulado Biodiversidade e Conservação nos Vales dos Rios Jequitinhonha e Mucuri (PINTO & BEDE, 2010) foram observados 19 espécies presentes em pelo menos uma das listas de ameaça observadas (COPAM 2010, MMA 2014, IUCN 2020), merecendo destaque especial aos primatas ameaçados levantados, animais muito sensíveis a intervenção humana e que encontram refúgio nos fragmentos florestais, sendo eles: *Alouatta guariba*, *Brachyteles hypoxanthus*, *Callithrix geoffroyi*, *Callithrix kuhlii*, *Cebus robustus*, *Cebus xanthosternus*, *Leontopithecus chrysomelas* e *Callicebus melanochir*.

- Avifauna: Na página 29 do PUP 4 é informado que no estudo intitulado Biodiversidade e Conservação nos Vales dos Rios Jequitinhonha e Mucuri (PINTO & BEDE, 2010) foram observados 38 espécies presentes em pelo menos uma das listas de ameaça observadas (COPAM 2010, MMA 2014, IUCN 2020), sendo elas: *Tinamus solitarius*, *Crypturellus noctivagus*, *Crypturellus variegatus*, *Odontophorus capueira*, *Leucopternis polionotus*, *Spizaetus tyrannus*, *Spizaetus ornatos*, *Pyrrhura cruentata*, *Touit surdus*, *Pionopsitta pileata*, *Amazona rhodocorytha*, *Amazona vinacea*, *Trichloria malachitacea*, *Nyctibius leucopterus*, *Glaucois dohrnii*, *Discosura langsdorffi*, *Pteroglossus bailloni*, *Melanerpes flavifrons*, *Synallaxis cinerea*, *Thripophaga macroura*, *Acrobatornis fonsecai*, *Cichlocolaptes leucophrus*, *Dysithamnus plumbeus*, *Rhopornis ardesiacus*, *Myrmeciza ruficauda*, *Grallaria varia*, *Merulaxis stresemanni*, *Phylloscartes beckeri*, *Phylloscartes sylviolus*, *Carpornis melanocephala*, *Cotinga maculata*, *Procnias nudicollis*, *Iodopleura pipra*, *Laniisoma elegans*, *Cichlopsis leucogenys*, *Sporophila frontalis*, *Sporophila falcirostris* e *Arremon taciturnus*.

- Herpetofauna: Na página 30 do PUP 4, é informado que no estudo intitulado Biodiversidade e Conservação nos Vales dos Rios Jequitinhonha e Mucuri (PINTO & BEDE, 2010) foram observadas 2 espécies presentes em pelo menos uma das listas de ameaça observadas (COPAM 2010, MMA 2014, IUCN 2020), sendo elas: *Rhampophryne proboscidea* e *Lachesis muta*.

Conforme mencionado no PUP 4, consta em seu Anexo 5 o quadro de espécies da Mastofauna, Avifauna e herpetofauna com potencial ocorrência na região estudada, bem como sua categoria de ameaça nos âmbitos estaduais, nacionais e internacionais, e se ela possui interesse cinegético.

É informado ainda, na página 31 do PUP 4, que a área do empreendimento está inserida em duas áreas prioritárias para conservação da fauna, de importância biológica Muito Alta, localizada no Município de Novo Oriente de Minas e a área de importância Média, localizada em Carai e Padre Paraíso, segundo estudo de DRUMMOND et al. (2005).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando o pedido de intervenção em áreas de preservação permanente e a incorrência de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, contendo inclusive espécimes da flora ameaçados de extinção, faz-se necessário a apresentação de estudo de alternativa técnica e locacional para fins de comprovação da viabilidade de implantação do empreendimento. A exigência do estudo se dá em atendimento ao artº 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 bem como ao artº 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008, transcritos abaixo:

Decreto Estadual 47.749/2019

“Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

Decreto Federal 6.660/2008

“Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os arts. 20, 21, 23, incisos I e IV, e 32 da Lei nº 11.428, de 2006, deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência in situ da espécie.”

Inicialmente não foi apresentado nenhum estudo de alternativa técnica e locacional junto aos documentos aceitos para formalização do processo. Foi elaborado em 27/11/2020 o Ofício IEF/URFbio NORDESTE - NUREG nº. 93/2020 (documento SEI nº 22300831) no qual foi solicitado, dentre outros documentos e informações complementares, a apresentação do referido estudo, conforme verifica-se no texto transcrito do Ofício:

“Apresentar Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, acompanhado de ART de profissional legalmente habilitado, para intervenção em Áreas de Preservação Permanente e pela Supressão de vegetação em Mata Atlântica em Estágio Médio de Regeneração, nos termos do art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008, buscando atender principalmente:

- Apresentar, pelo menos, mais uma alternativa de traçado para a linha de distribuição pretendida;*
- Quantas e quais as áreas dos municípios envolvidos foram analisadas quanto à viabilidade;*
- Se não existe nenhuma outra área fora do Bioma Mata Atlântica no município apta a ser a escolhida;*
- Explicitar, mediante dados concretos, se, na conjugação dos critérios técnicos estudados e analisados para determinar a escolha do local, houve equilíbrio, não privilegiando o sacrifício do Bioma mais devastado no país em favor de critério econômico;”*

Foi apresentado o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (Documento SEI nº 27326856), foi citado o Documento SEI nº 27326858, como ART do estudo, mas não há menção ao estudo no conteúdo da ART. O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional cita e se apoia no Relatório de Estudo de Traçado (Documento SEI nº 27326857) o qual informa que os fatores que exercem maior influência sobre o traçado da linha de distribuição em estudo foram: Travessias sobre a rodovia; Cruzamento em linhas de transmissão; Unidade de Conservação; Interferência com regiões povoadas; Região de topografia irregular; Áreas de Exploração Minerárias; Interferência com vegetação nativa; Acessos; Sobreposição e aproximação com a ocupação humana existente; Extensão da LD. Não foi demonstrada análise de impacto sobre os fragmentos de vegetação nativa.

Sobre as alternativas locais avaliadas, o estudo informa duas alternativas sendo elas:

A alternativa 01 possui 26 vértices e 65 km de extensão. Essa opção tem predominância com pastagem e intercepta com fragmentos florestais, situa-se predominantemente em regiões topográficas irregulares que é uma característica da região. Há um paralelismo com a LD Padre Paraíso – Águas Formosas, 69 kV, e existe uma disponibilidade regular dos acessos.

A alternativa 02 possui extensão maior, de 67 km e 29 vértices. Essa opção tem predominância com pastagem também e intercepta com fragmentos florestais. Há dois cruzamentos, com a LD Padre Paraíso – Águas Formosas, 69 kV e situa-se predominantemente em regiões topográficas com irregularidades, e existe uma disponibilidade regular dos acessos.

Por fim, o estudo conclui que a alternativa 01 é a proposta mais conveniente e adequada, considerando ser a alternativa de menor extensão e vértices, e conseqüentemente de menor impacto ambiental e que não há cruzamento com a LD existente, considerando-se que esta reúne as melhores condições para implantação.

O estudo não apresenta nenhum detalhamento relativo às análises realizadas sobre fatores que influenciam o traçado da linha de distribuição. Não apresenta caracterização adequada das alternativas avaliadas. No Relatório de Estudo de Traçado (Documento SEI nº 27326857) anexo ao estudo, é apresentada a descrição das condições observadas na área quanto aos fatores, mas não são apresentadas análises realizadas, nem os resultados concretos obtidos a partir de diferentes cenários avaliados, para apoiar a opção escolhida.

Conforme consta na própria conclusão do estudo a opção selecionada se deve por possuir menor extensão, menor número de vértices e que não resultará em cruzamento com a LD já existente na área. Diante disso fica evidente que não foram levados em consideração critérios que visem a minimização dos impactos sobre a vegetação do bioma Mata Atlântica, nem tampouco foram realizadas análises de alternativas que visem a minimização dos impactos ambientais com a implantação da alternativa proposta. Diante do exposto, o estudo foi considerado insuficiente pela Equipe Técnica do IEF.

Em 06/08/2021 foi encaminhado novo ofício de informação complementar, Ofício IEF/URFbio NORDESTE - NUREG nº. 99/2021 (Documento SEI nº 33289238) visando sanar diversas inconsistências do processo de intervenção ambiental, e dentre as informações foi concedida nova oportunidade de apresentação de estudo de

alternativa técnica e locacional que contemple as informações necessárias e que garantisse a inexistência de outras áreas que causem menor impacto ao meio ambiente, sobretudo ao Bioma Mata Atlântica.

Em 02/12/2021 foi protocolado novo Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (Documento SEI nº 38981930). São apresentadas duas alternativas de locação.

A alternativa 01 possui 26 vértices e 65 km de extensão. Essa opção tem predominância com pastagem e intercepta com fragmentos florestais, situa-se predominantemente em regiões topográficas irregulares que é a característica da região. Há um paralelismo com a LD Padre Paraíso – Águas Formosas, 69 kV, e existe uma disponibilidade regular dos acessos.

A alternativa 02 possui extensão maior, de 67 km e 29 vértices. Essa opção tem predominância com pastagem também e intercepta com fragmentos florestais. Há dois cruzamentos, com a LD Padre Paraíso – Águas Formosas, 69 kV e situa-se predominantemente em regiões topográficas com irregularidades, e existe uma disponibilidade regular dos acessos.

O estudo (Documento SEI nº 38981930) apresenta na página 11, em seu quadro 1, um comparativo das áreas de supressão referente aos dois traçados, conforme verifica-se abaixo:

Quadro 1 - Quantitativo estimado de intervenção em mata atlântica

Alternativa	Tipo cobertura	Área (ha)	Área total MA (há)	% de MA
2	Floresta estacional decidual montana	0,1186	10,4930	7%
	Floresta estacional decidual sub montana	9,1211		
	Floresta estacional semidecidual montana	1,2531		
1	Floresta estacional decidual montana	3,12	17,3484	11%
	Floresta estacional decidual sub montana	13,21		
	Floresta estacional semidecidual montana	1,002		

O estudo informa que embora a alternativa 1, selecionada, apresenta um valor de área estimado maior que a alternativa 2, deve-se atentar que são ponderados outros critérios técnicos e legais conforme verifica-se no Estudo de Traçado. O estudo conclui que em relação aos critérios ambientais, verificou-se que o traçado 1 levou em consideração diversos aspectos para sua implantação, buscando-se a intervenção mínima em vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração sendo que essa intervenção, de acordo com os dados de inventário florestal, não passará de 24,3110 ha, ou seja, 16% da área total do empreendimento, o que demonstra que grande parte do empreendimento passa por áreas antropizadas.

Apesar da conclusão apresentada no estudo, diante das justificativas apresentadas, percebe-se que não há embasamento suficiente quanto aos aspectos ambientais do traçado escolhido, não sendo comprovada a inexistência de alternativa locacional. Conforme o quadro de áreas de intervenção, a opção dois apresenta-se até mais vantajosa sob o aspecto de supressão em Mata Atlântica pois impactaria menos áreas de fragmentos florestais de Mata Atlântica. Também não houve comparação quanto ao quantitativo de fragmentos em estágio médio de regeneração impactados pelas duas propostas, ou ainda a interceptação de corredores ecológicos ou áreas de maior relevância ambiental. Há que se considerar ainda que de acordo com os requerimentos de intervenção ambiental, arquivos geoespaciais e demais estudos que compõem o processo, o quantitativo de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica difere do indicado no estudo de alternativa técnica e locacional. Ademais, cabe informar que nos PUPs apresentados não foi mencionado intervenção em áreas com Floresta Decidual, mais um erro observado nesse estudo. Sobretudo, pelo último PUP a área de supressão de vegetação é de em torno de 36 ha e não 17,34 ha como demonstrado através do somatório do quadro acima.

Ainda, no documento Relatório de Estudo do Traçado (Documento SEI nº 38982735), estudo citado no estudo de alternativa locacional, é relatado na página 16, item 23. DEFINIÇÃO DA DIRETRIZ: **“Pelo fato da alternativa 01 ser de menor extensão e vértices, e não há cruzamento com a LD existente, considera-se que esta reúne as melhores condições para o embaixamento no campo.”**

Esse trecho do estudo comprova a seleção da alternativa baseado na extensão e números de vértices, levando a crer que o critério econômico prevaleceu em relação ao ambiental.

Um fato importante a ser trazido para o âmbito da análise do Estudo de Alternativa Técnica e Locacional é que, devido a intervenção pretendida para implantação da LD Águas Formosas-Padre Paraíso contemplar supressão de fragmento de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a empresa requerente precisa obter a Declaração de Utilidade Pública - DUP, para qual deve-se observar especialmente a comprovação da inexistência de alternativa técnica locacional. Para fins de emissão da DUP, a equipe técnica responsável pela análise do processo recebeu uma solicitação de manifestação com os seguintes questionamentos provenientes da Diretoria de Apoio Técnico e Normativo-DATEN da SEMAD:

“A Consultoria Técnico-Legislativa está solicitando nas manifestações sobre a emissão de Decreto de Utilidade Pública - DUP informação relativa à análise do estudo de alternativa técnica e locacional, em função do Parecer da AGENº 16.263/2020, anexo, que prevê:

“(…) compete à área técnica do órgão ambiental certificar-se quanto ao efetivo cumprimento deste requisito na justificativa apresentada, qual seja, de ausência de alternativa locacional, a qual deve ficar tecnicamente muito bem caracterizada para o caso, devendo ser respondido e apresentados estudos, por exemplo, sobre quantas e quais as áreas daquele município foram analisadas quanto à viabilidade; se não existe nenhuma outra área que não dentro do Bioma Mata Atlântica no município apta a ser a escolhida; que seja explicitado, mediante dados concretos, se, na conjugação dos critérios técnicos estudados e analisados para determinar a escolha do local, houve equilíbrio, não privilegiando o sacrifício do bioma mais devastado no país em favor de critério econômico, por exemplo.”

Cumpra ainda informar que, os Estudo de Alternativa Técnica e Locacional apresentados não contemplam informações e análises relativas às intervenções em APP's hídricas e APPs de topo de morro que serão impactadas pela implantação do traçado e principalmente na instalação das torres e construção de vias de acesso.

Considerando os dados apresentados no Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, não foi possível atestar quanto aos questionamentos feitos para subsidiar a emissão da DUP, sendo o estudo considerado insuficiente e indeferido pela equipe técnica do IEF.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Ao longo da análise técnica da documentação apresentada nos autos do processo, foram constatadas muitas divergências entre as informações prestadas, culminando na necessidade de retificação de documentos e estudos. Cumpra informar que embora tenham sido concedidas novas oportunidades para retificação da documentação e realização de novos estudos, os erros foram recorrentes.

A seguir serão apresentadas e discutidas as divergências e falhas metodológicas constatadas nos principais documentos que compõem o processo de intervenção ambiental, resultando na caracterização precária das áreas requeridas, culminando na impossibilidade da análise adequada do pleito, como exige a legislação pertinente ao tema.

5.1 - Dos Requerimentos para intervenção Ambiental

Constam nos autos do processo 6 (seis) Requerimentos para Intervenção Ambiental diferentes, sendo: Requerimento 1 (documento SEI nº 21241633), Requerimento 2 (documento SEI nº 21241634), Requerimento 3 (documento SEI nº 21241645), Requerimento 4 (documento SEI nº 27326839), Requerimento 5 (documento SEI nº 38981919) e Requerimento 6 (documento SEI nº 45488212).

Conforme constam nos Requerimentos 1, 2 e 3, inicialmente foi solicitada a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,86 ha, intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,63 ha e Corte ou aproveitamento de 110 árvores isoladas nativas vivas em 4,96 hectares. Com relação à volumetria, foi declarado um total de 3.121,37 m³ de lenha de floresta nativa. Após análise da documentação, foi constatado pela Equipe Técnica do IEF que os Requerimentos apresentados encontravam-se em desacordo com as características das intervenções descritas no Plano de Utilização Pretendida 1 (Documento SEI nº 21241648). Embora tenham sido requeridos 4,63 ha de Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, na página 74 do PUP 1 foi informado que a área de intervenção em APP seria de 13,17 hectares. Quanto à volumetria, o quadro 6.13 na página 65 do PUP 1 informa que será de 1.985,28 m³ de lenha nativa e 1136,09 m³ de madeira nativa. Verificou-se ainda que ausência de preenchimento de campos do requerimento, essenciais à análise do pedido, tais como números dos projetos cadastrados no Sistema SINAFLORE e número do DAE da taxa florestal.

Através do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 93/2020 (documento SEI nº 22300831), entre outros itens, foi concedida oportunidade de reavaliação das áreas objeto da intervenção pretendida e de retificação do requerimento para intervenção ambiental.

Na ocasião da entrega das informações complementares [1], foi apresentada a versão 4 do Requerimento para Intervenção Ambiental (documento SEI nº 27326839), sendo solicitadas a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,86 ha, intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,63 ha e Corte ou aproveitamento de 110 árvores isoladas nativas vivas em 4,96 hectares. Com relação à volumetria, foi declarado um total de 1.985,28 m³ de lenha de floresta nativa e 1.136,09 m³ de madeira de floresta nativa. Juntamente à documentação enviada, foi apresentado o Relatório de Resposta às Informações Complementares (documento SEI nº 27326840, denominado aqui de PUP 2) que informa em sua página 7 que: “no Plano de Utilização Pretendida, foi elaborado um Mapa de Abertura de Faixas (MAF) que causa uma redução das áreas intervindas pela supressão. O Mapa de Abertura de Faixa (MAF) é uma ferramenta orientativa que refina as informações coletadas no inventário florestal com ajuda da Planta Perfil Compacto da Linha de Distribuição elaborado pela Cemig D, estabelecendo, com maior precisão, o quantitativo de área de vegetação nativa que será intervindo, com sua espacialização ao longo do empreendimento”. Cumpre informar que não constam nos autos do processo documento intitulado Mapa de Abertura de Faixa (MAF), não sendo realizada nenhuma análise do mesmo por parte da equipe técnica do IEF. A partir do quadro apresentado na página 7 do Relatório de Resposta às Informações Complementares, a área de supressão de vegetação utilizada para fins de estimativa do número de indivíduos a compensar foi de 33,95 ha (este número também se repete no Quadro 1.2 na página 9 do PTRF Lapa Grande 8 (Documento SEI nº 27326846), estando em completo desacordo às informações declaradas na versão 4 do Requerimento para Intervenção Ambiental.

Ao proceder a análise completa das informações complementares [1] apresentadas, a Equipe Técnica do IEF constatou que novamente houve falha na quantificação das áreas dos diferentes tipos de intervenção ambiental, bem como inadequação na metodologia de amostragem do inventário florestal apresentado, culminando no indeferimento Plano de Utilização Pretendida. Através do Ofício de informação complementar 99 (Documento SEI nº 33289238), foi concedida nova oportunidade ao requerente, para realização de outro Inventário Florestal e apresentação de novo Plano de Utilização Pretendida.

Assim, no momento da entrega das informações complementares [2] foi apresentada a versão 5 do Requerimento para Intervenção Ambiental, sendo solicitadas a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,3611 ha, intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 9,6347 ha e Corte ou aproveitamento de 249 árvores isoladas nativas vivas em 91,4508 hectares. Com relação à volumetria, foi declarado um total de 3.244,4908 m³ de lenha de floresta nativa e 1.511,6168 m³ de madeira de floresta nativa. Ao proceder a análise de toda documentação, novamente foram constatadas divergências em relação à quantificação e caracterização das áreas requeridas para intervenção, motivada principalmente pelo fato de que as áreas dos arquivos geoespaciais divergiam significativamente das informações prestadas nos demais documentos. Dessa forma, foi encaminhado E-mail ao requerente em 24/02/2022, informando das inconsistências encontradas, e, mais uma vez, concedida nova oportunidade de adequação da documentação.

Por fim, na entrega das informações complementares [3] foi apresentada a versão 6 do Requerimento para Intervenção Ambiental, sendo solicitadas a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,6162 ha, intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 9,6347 ha e Corte ou aproveitamento de 2.142 árvores isoladas nativas vivas em 91,4508 hectares. Com relação à volumetria, foi declarado um total de 3.244,4908 m³ de lenha de floresta nativa e 1.511,6168 m³ de madeira de nativa.

Ante ao exposto, torna-se evidente que apesar das várias oportunidades concedidas para caracterização das intervenções requeridas, a cada entrega de documentação, foram apresentadas informações divergentes para a mesma área de intervenção ambiental. Salienta-se que as imprecisões e divergências de quantificação das áreas das intervenções ambientais a serem intervindas, informadas entre Requerimento, PUP, arquivos GEO e projetos de compensação, além de não serem compatíveis com a realidade, impossibilitam o cumprimento correto das compensações ambientais aplicáveis e recolhimento das Taxas Estaduais devidas.

5.2 - Dos Planos de Utilização Pretendida

Com relação à caracterização das intervenções ambientais requeridas, constam nos autos do processo 04 (quatro) versões do Plano de Utilização Pretendida (PUP), conforme os documentos SEI nº 21241648 (PUP1), 27326840 (Relatório de Resposta às Informações Complementares, complementação de informações do PUP 1), 38981917 (PUP 3), 45488213 (PUP 4, parte 1) e 45488214 (PUP 4, parte 2), que apesar de buscarem caracterizar a mesma área de intervenção, apresentam informações divergentes dentro do mesmo documento e diferenças significativas quanto à quantificação das áreas das intervenções ambientais requeridas.

5.2.1. Plano de Utilização Pretendida 1 (documento SEI nº 21241648)

O Plano de Utilização Pretendida 1 foi apresentado na ocasião da formalização do processo de intervenção ambiental e serviu como norteador para as intervenções declaradas nos Requerimentos para Intervenção Ambiental, versões 1, 2 e 3 descritas no item anterior.

Conforme Quadro 4.3 na página 38 do estudo, foi apresentado uso do solo e cobertura vegetal na faixa de servidão:

QUADRO 4-3 - Uso do solo e cobertura vegetal na faixa de servidão

Classe de Uso e Ocupação do Solo	Área dentro de APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)	Área (%)
Pastagem	8,06	83,62	91,69	62,71
Infraestrutura	-	0,14	0,14	0,09
Pastagem com árvores isoladas	0,40	4,57	4,96	3,39
Acessos	0,19	0,82	1,01	0,69
Floresta Estacional Semidecidual - Estágio Médio	4,23	42,63	46,86	32,05
Massa d'água	-	0,16	0,16	0,11
Solo exposto	0,27	1,15	1,41	0,96
Total	13,14	133,08	146,23	100,00

O quadro acima mostra que a área da intervenção do tipo Supressão de vegetação nativa seria de 42,63 hectares. Intervenção em APP COM supressão de vegetação seria de 4,63 ha, Intervenção em APP SEM supressão de vegetação seria de 8,51 ha e o Corte de árvores isoladas seria realizado em 4,96 hectares. Para fins de

levantamento dos dados da vegetação a partir do inventário florestal, as áreas de amostragem dos fragmentos florestais totalizam 46,86 hectares e Censo de indivíduos isolados em 4,96 hectares.

No item “6.1 amostragem de campo” localizada na página 49, foi informado que a amostragem foi realizada em uma área de 46,86 hectares de formações nativas, sendo dividida em dois estratos para análise quantitativa, sendo FESD - Médio rendimento quantificado em 18,40 ha e FESD - Baixo rendimento com 28,45 ha. E na página 50, item “6.1.2 - Censo florestal” foi informado que foram mensuradas 112 árvores isoladas. Cumpre informar que no requerimento são declaradas 110 árvores isoladas.

Já no item “6.2.5 Estimativa volumétrica” localizado na página 62, consta no Quadro 6.10 que a área dos estratos FESD - Médio rendimento quantificado em 28,45 ha e FESD - Baixo rendimento com 18,41 ha, conforme figura abaixo.

QUADRO 6-10 - Análise estatística da amostragem utilizada na estimativa do volume de rendimento lenhoso

Parâmetro	Estrato		
	Baixo Rendimento	Médio Rendimento	Geral
Área total (ha)	18,41	28,45	46,86
Parcelas	13	7	20
n (Número ótimo por estrato)	70	7	
n (número ótimo pela alocação proporcional)	6	9	15
Volume medido (m ³)	6,6988	9,1137	15,8125
Média	0,5153	1,302	0,993

Verifica-se que no mesmo estudo, a área dos estratos informada no quadro (página 62) encontra-se divergente da informada anteriormente (página 49). Cumpre informar que a imprecisão na quantificação das áreas dos estratos na amostragem, impossibilita a conferência do inventário florestal.

Com relação aos produtos florestais oriundos da intervenção ambiental, consta na página 65 do estudo o Quadro 6.13, a estimativa dos resultados. Cumpre informar que no requerimento para intervenção ambiental consta declarado 3.121,37 m² apenas do tipo lenha de floresta nativa.

QUADRO 6-13 - Volumetria por subproduto florestal, no compartimento arbóreo da Floresta Estacional Semidecidual e em áreas de árvores isoladas

Classes diamétricas (cm)	SUBPRODUTO	Volumetria (m ³)*	
		FESD	ÁRVORES ISOLADAS
5-15	LENHA	1.980,85	4,43
15-25	MOURÃO/ ESTACA	812,24	4,93
>25	SERRARIA	308,73	10,19
TOTAL		3.101,82	19,55

*Volume total com casca (m²)

Quanto às espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, na página 65 foi apresentado o Quadro 6.14 contendo estimativa do total de indivíduos que ocorrem na área de estudo, conforme abaixo:

QUADRO 6-14 - Estimativa do total de Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei Registradas na Área de Estudo

Espécies	Árvore isolada	Amostragem			N° de indivíduos*
		FESD			
		DA	Área	TOTAL	
<i>Dalbergia nigra</i>	8	6,67	46,86	313	321
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	0	3,33	46,86	157	157
TOTAL					478

*Estimativa obtida a partir da Densidade Absoluta (indivíduos/hectare)

Verifica-se que, embora se tenha trabalhado com amostragem casual estratificada, a estimativa do número total de indivíduos ameaçados foi realizada com base numa densidade média (DA) e para a área total (46,86 ha), sendo que, nestes casos, deve-se considerar a densidade dos indivíduos observados por estrato, e realizar a extrapolação para a área de cada estrato em que a espécie foi observada, de forma que, os valores apresentados não são representativos da realidade. Em conferência, de acordo com a planilha eletrônica apresentada (documento SEI n° 21241650), a Equipe Técnica do IEF estimou que o número de indivíduos esperados na área de estudo para *Dalbergia nigra* seria de 468 indivíduos e de *Zeyheria tuberculosa* seria de 271 indivíduos, totalizando 739 árvores.

Consta ainda na composição florística, espécies que não foram identificadas ao menor nível taxonômico, sendo elas *Myrcia* sp, *Eugenia* sp e *Solanum* sp, cujos gêneros possuem espécies listadas como ameaçadas de extinção, conforme Portaria 443/2014 do MMA, que não encontram-se contempladas no Quadro 6.14.

Por fim, na página 67 do estudo, no item “7.1 Resumo da intervenção ambiental requerida”, é apresentado o Quadro 7.1 contendo dados da intervenção por fisionomia, conforme abaixo:

QUADRO 7-1 - Dados da intervenção por fisionomia

Fisionomia	Área (ha)	VTCC
FESD-M	46,86	3.101,82
Árvores isoladas - Pastagem	4,26	19,55
Total	51,12	3.121,37

Legenda: VTCC = Volume total com casca

Verifica-se mais uma vez, divergência na área total declarada para o corte de árvores isoladas.

A partir das divergências encontradas no PUP 1 e no restante das informações apresentadas, foi concedida a oportunidade de retificação dos estudos e documentos apresentados, através do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 93/2020 (documento SEI nº 22300831). Em resposta foi apresentado o Relatório de Resposta às Informações Complementares (documento SEI nº 27326840, denominado aqui de PUP 2), que será comentado a seguir.

5.2.2. Relatório de Respostas às Informações Complementares (Plano de Utilização Pretendida 2, documento SEI nº 27326840)

O Relatório de Respostas às Informações Complementares trata-se de um complemento ao primeiro PUP apresentado e encontra-se redigido no modelo de “perguntas e respostas” de acordo com os itens solicitados no Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 93/2020.

Com relação à intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa, o documento informa em sua página que a faixa interceptará 13,17 ha de áreas de preservação permanente, sendo 4,63 ha de intervenção COM supressão de vegetação e 8,54 ha de intervenções em APP SEM supressão de vegetação. É informado também que de acordo com o inciso VII do Art. 37 do Decreto Estadual Nº 47749/2019, que a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso são dispensadas de autorização de supressão.

Cumprir informar que em consulta ao Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental do IEF encontram-se diversos pareceres de processos cuja requerente é a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em que foram declaradas intervenções ambientais do tipo intervenção em APP SEM supressão de cobertura vegetal nativa, inclusive com formalização posterior ao presente processo.

Com relação às justificativas para a definição dos critérios adotados ao proceder a estratificação, é informado que na página 8 do documento que:

“No caso do inventário de empreendimentos para linhas de distribuição de energia, percorrem-se diversas áreas com diversos tipos de agentes como topografia do terreno, sítio, tipologias vegetais, altura, idade, densidade, volume, entre outros, que refletem em um comportamento diferente dos fragmentos florestais mesmo que no mesmo Bioma e na mesma fitofisionomia.

Ao agruparmos as sub-populações conseguimos atingir a precisão e estimar a volumetria do inventário satisfatoriamente.

No empreendimento em questão foram agrupadas parcelas com os rendimentos volumétricos parecidos dando origem a dois estratos: Baixo Rendimento (13 parcelas) e Médio Rendimento (7 parcelas). Sabendo-se a área em hectares correspondente a cada estrato podemos enfim atingir maior acurácia nos dados estimados do inventário.”

A partir das informações prestadas, verifica-se que o critério utilizado para a estratificação foi o volume das parcelas, o que configura erro grave, visto que há uma adição de tendência aos resultados do estudo, pois ao proceder o agrupamento das parcelas em estratos, baseando-se unicamente pelo volume observado das parcelas, despreza-se completamente quaisquer outras características da vegetação, chegando ao ponto de termos parcelas próximas, até no mesmo fragmento florestal, alocadas em estratos diferentes, mesmo não sendo perceptíveis diferenças que justifiquem essa alocação. O agrupamento de parcelas baseado apenas no volume observado, promove redução da variância permitindo obtenção do erro de amostragem baixo, porém a amostragem é completamente ineficiente no sentido de representar fidedignamente a área inventariada.

Quanto à definição das áreas dos Estratos utilizados na Amostragem Casual Estratificada do Inventário Florestal, a partir das informações apresentadas na página 9 do documento, verifica-se que novamente ocorre confusão na quantificação dessas áreas, conforme imagem abaixo:

Os quantitativos em hectares das áreas dos estratos ficaram assim definidos:

FESD - Médio rendimento - 18,40 ha;

FESD - Baixo rendimento - 28,45 ha.

O modelo utilizado para a estimativa de volume de madeira foi o modelo sugerido pelo CETEC (1995) para Florestas Estacionais Semidecíduais:

$$VT_{cc} = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times Ht^{1,16873}$$

Através do software Mata Nativa 4, a amostragem realizada apresentou resultados satisfatórios, atendendo ao erro estabelecido pela unidade fiscalizadora. Foi necessária a amostragem de 0,3 ha para impetrar o erro de 8,8046% com 90% de probabilidade, coeficiente de variação de 20,91% e média do volume por parcela de 0,99 m³/UA e com desvio padrão de 0,20 m³/UA.

QUADRO 6-10 - Análise estatística da amostragem utilizada na estimativa do volume de rendimento lenhoso

Parâmetro \ Estrato	Estrato		
	Baixo Rendimento	Médio Rendimento	Geral
Área Total (ha)	18,41	28,45	46,86
Parcelas	13	7	20
n (Número Ótimo por Estrato)	70	7	
n (Número Ótimo pela Alocação Proporcional)	6	10	15
Volume Medido	6,7197	9,1424	15,8621

Com relação à proposta de compensação das espécies do gênero *Myrcia* sp, *Eugenia* sp e *Solanum* sp, o documento informa o quantitativo de indivíduos a serem compensados no quadro sem número disponibilizado na página 7 do documento, conforme imagem abaixo:

ESPÉCIES	ÁRVORES ISOLADAS	AMOSTRAGEM			*Nº DE INDIVÍDUOS	Classificação	Nº de mudas para compensação
		FESD - M					
		DA	Área (ha)	TOTAL			
<i>Myrcia</i> sp	0	16,7	33,95	565	565	CR	14125
<i>Eugenia</i> sp	4	0		0	4	CR	100
<i>Solanum</i> sp	0	3,33		113	113	CR	2850
Total de Mudas							17075
Total Hectares							15,36

Verifica-se aqui que há divergência no valor da área total da amostragem utilizada para extrapolação do número de indivíduos ameaçados esperado para a área de intervenção. Conforme consta nos estudos apresentados, a área de supressão de vegetação nativa é de 46,86 hectares e não 33,95 ha como usado no quadro acima, de forma que esses resultados encontram-se completamente incoerentes em relação aos demais documentos que compõem o processo.

Para justificar essa nova área de supressão de vegetação nativa (33,95 ha), é informando ainda na página 7 do estudo que:

“Vale ressaltar que no Plano de Utilização Pretendida, foi elaborado um Mapa de Abertura de Faixas (MAF) que causa uma redução das áreas intervindas pela supressão.

O Mapa de Abertura de Faixa (MAF) é uma ferramenta orientativa que refina as informações coletadas no inventário florestal com ajuda da Planta Perfil Compacto da Linha de Distribuição elaborado pela Cemig D, estabelecendo, com maior precisão, o quantitativo de área de vegetação nativa que será intervindo, com sua espacialização ao longo do empreendimento. Ressalta-se que os quantitativos de compensações foram calculados de acordo com os resultados obtidos no MAF.”

Cumprir informar que não constam nos autos do processo o documento Mapa de Abertura de Faixa, portanto, este documento não foi avaliado pela Equipe Técnica do IEF, de forma que, toda e qualquer estimativa embasada neste documento, encontra-se em divergências dos estudos apresentados nos autos do presente processo. Salienta-se ainda que o estudo exigido pelas normas ambientais vigentes à época da formalização do processo é o Plano de Utilização Pretendida, e que as informações contidas no estudo oficial se sobrepõem a dados de estudos diversos que apresentem informações divergentes.

Por fim, aos proceder a análise completa de todas as informações complementares, a Equipe Técnica do IEF constatou através dos arquivos *shapefile* apresentados e apoiado em imagens de satélite atualizadas, que muitas das áreas declaradas para cada tipo de intervenção ambiental não correspondiam com a realidade de campo, sendo observadas áreas sem cobertura vegetal nativa declaradas como áreas de supressão de vegetação no estrato de médio rendimento, enquanto fragmentos com vegetação nativa expressiva sequer foram demarcados como áreas de supressão de vegetação, além de uma subestimativa dos indivíduos arbóreos isolados que serão suprimidos.

Assim, diante dos erros graves constatados e considerando necessidade de retorno ao campo para realização de novo inventário florestal para caracterização da área requerida, o estudo foi considerado indeferido sendo concedida nova oportunidade de retificação dos estudos e documentos apresentados, conforme consta no Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 99/2021 (documento SEI nº 33289238).

Em resposta foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida 3, que será comentado a seguir.

5.2.3. Plano de Utilização Pretendida 3 (documento SEI nº 38981917)

De acordo com as informações apresentadas na página 36 do documento, a Linha de Distribuição apresenta uma área total de 146,2188 hectares, dos quais 14,2369 ha se encontram em APP. Na área de intervenção do projeto foram definidas 13 classes de uso do solo, sendo estas representadas na inserção 4.16.

INSERÇÃO 4-16 - Uso do solo e cobertura vegetal na faixa de servidão

Uso do solo e cobertura vegetal - LD Águas Formosas Padre Paraíso				
Classe de uso	Dentro de APP (ha)	Fora de APP (ha)	Total (ha)	%
Afloramento rochoso	0,0711	0,1335	0,2046	0,1399
Área Brejosa	4,0304	1,7106	5,7411	3,9263
Área em regeneração	0,0000	0,2515	0,2515	0,1720
Atividade Agropecuária	0,5364	0,4447	0,9811	0,6710
Bambuzal	0,0856	0,0000	0,0856	0,0586
FESD-I	0,5618	14,4853	15,0471	10,2908
FESD-M	2,4352	21,8758	24,3110	16,6265
Infraestrutura	0,0055	0,1313	0,1368	0,0936
Massa d'água	0,1662	0,1587	0,3250	0,2222
Pastagem	0,0000	0,4397	0,4397	0,3007
Pastagem com árvores isoladas	6,0706	90,9085	96,9791	66,3246
Solo exposto	0,0011	0,2459	0,2470	0,1689
Via/Acesso	0,2729	1,1963	1,4692	1,0048
Total Geral (ha)	14,2369	131,9819	146,2188	100,0000

A partir das informações acima e das descrições das classes de uso do solo apresentadas entre as páginas 38 e 44 do estudo, verifica-se que a área da intervenção do tipo Supressão de vegetação nativa seria de 36,3611 hectares, Intervenção em APP COM supressão de vegetação seria de 9,0676 ha, Intervenção em APP SEM supressão de vegetação seria de 5,1693 ha e o Corte de árvores isoladas seria realizado em 90,9085 hectares. Para fins de levantamento dos dados da vegetação a partir do inventário florestal, as áreas de amostragem dos fragmentos florestais totalizam 39,3581 hectares, sendo 15,0471 ha para o estrato FESD-I (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração) e 24,3110 ha para o Estrato FESD-M (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração), e o Censo de indivíduos arbóreos isolados em 96,9791 hectares.

Cumprir informar que esses dados divergem do Requerimento 5 apresentado junto ao estudo, onde foram solicitadas a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,3611 ha, intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 9,6347 ha e Corte ou aproveitamento de 249 árvores isoladas nativas vivas em 91,4508 hectares.

De acordo a Inserção 6.1 no item “6.1 Amostragem de Campo” localizada na página 53 do documento, as áreas consideradas na amostragem do inventário florestal e no censo florestal foram:

INSERÇÃO 6-1- Metodologias de amostragem

Fitofisionomia	Área total	Tipo de amostragem
FESD-I	6,2277	Amostragem casual estratificada
FESD-M	27,9609	Amostragem casual estratificada
Árvores Isoladas	79,3839	Censo

A partir dos dados da inserção 6.1 é informado que a área de amostragem (fragmentos florestais) do inventário florestal foi de 34,1886 ha e para o Censo das árvores isoladas foi de 79,3839 ha. Novamente percebe-se que foram apresentados dados diferentes no mesmo Estudo e que estes encontram-se em divergência com as demais informações apresentadas em outros documentos do processo, como requerimento de intervenção ambiental e arquivos geoespaciais.

Já na inserção 6.4 localizada na página 54, informa que para o censo florestal foram mensurados 2142 indivíduos arbóreos isolados (Requerimento 5 constam declaradas 249 árvores) em uma área de 96,9791 ha, conforme imagem abaixo, novamente há divergência com a informação apresentada na inserção anterior.

INSERÇÃO 6-4 - Intensidade amostral no censo

Uso e Ocupação do Solo	Indivíduos	Área Amostrada (ha)
Pastagem com árvores isoladas	2142	96,9791

Já na inserção 6.30 localizada na página 85 do estudo, é informado que as áreas de ocorrência das árvores isoladas, onde foi realizado o Censo Florestal totalizam 98,0885 ha, conforme imagem abaixo. Novamente em divergência com as informações apresentadas anteriormente.

INSERÇÃO 6-30 - Área de ocorrência das árvores isoladas

Ocorrência de árvores isoladas	Dentro de APP	Fora de APP	Total
Árvores isoladas em outros usos	0,5671	0,5423	1,1094
Pastagem com árvores isoladas	6,0706	90,9085	96,9791
Total	6,6377	91,4508	98,0885

Quanto à volumetria, na página 94 é apresentada a inserção 6.36 informando sobre a volumetria total estimada para a supressão de vegetação nativa e a inserção 6.37 informando sobre a volumetria total estimada para a supressão de vegetação exótica, conforme imagem abaixo. Cumprir informar que no Requerimento 5 não constam declarados produtos florestais referentes à florestas plantadas (exóticas).

INSERÇÃO 6-36 - Aproveitamento dos produtos oriundos da supressão vegetal nativa

DAP (cm)	SUBPRODUTO	FESD-I	FESD-M	Árvores Isoladas	Tocos e Raízes	Total
< 20	LENHA	377,0937	2724,1903	104,4919	38,7149	3244,4908
≥ 20	MADEIRA	0,0000	1215,9926	295,6242	0,0000	1511,6168
Total		377,0937	3940,1829	400,1161	38,7149	4756,1076

Não foram contabilizados os indivíduos isolados exóticos ou mortos.

INSERÇÃO 6-37 - Aproveitamento dos produtos oriundos da supressão vegetal exótica

DAP (cm)	SUBPRODUTO	Árvores Isoladas Exóticas	Total
< 20	LENHA	4,2257	4,2257
≥ 20	MADEIRA	102,3115	102,3115
Total		106,5372	106,5372

Na página 100 do estudo é apresentada a inserção 7.1 contendo a volumetria total estimada para a área do empreendimento, conforme imagem abaixo:

INSERÇÃO 7-1 - Volumetria amostrada na área do empreendimento

Intervenção Ambiental Requerida				
Fisionomia	APP (ha)	Fora de APP (ha)	Área Total	VTCC (m³)
FESD-I	0,5618	14,4853	15,0471	355,7488
FESD-M	2,4352	21,8758	24,3110	3717,1537
Pastagem com árvores isoladas	6,0706	90,9085	96,9791	512,0566
Árvores Isoladas*	0,5671	0,5423	1,1094	512,0566
Total	9,6347	127,8119	137,4466	5097,0157

*: Áreas de ocorrência de árvores isoladas em outros usos.

De acordo com os dados da inserção 7.1, a volumetria total informada na área do empreendimento foi de 5.097,0157 m³ de produto florestal. Cumprir informar que no Requerimento 5 foi declarada uma volumetria total de 4.756,1076 m³, sendo demonstrada mais uma vez, divergência nas informações prestadas.

Por fim, na página 109 do estudo, é apresentado o item "10 Considerações finais", onde é apresentado uma síntese das informações apuradas no estudo, conforme imagem abaixo:

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado nas áreas destinadas a implantação da Linha de Distribuição Águas Formosas - Padre Paraíso, 138 kv, seguiu, em sua plenitude, todas as legislações ambientais vigentes, principalmente a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e Decreto 47.749/2019. Estas normas regeram todo planejamento, processamento e interpretação dos dados utilizados para a execução deste Plano de Utilização Pretendida.

Com relação ao contexto de inserção do empreendimento, a área da faixa de servidão da Linha de Distribuição, que possui **146,2188 ha**, e está totalmente inserida no bioma da Mata Atlântica.

Foram inventariadas áreas de FESD-I (**15,0471 ha**), FESD-M (**24,3110 ha**) através da metodologia de amostragem casual estratificada, e foi feito um censo de Árvores isoladas (**2142 indivíduos em 98,0885 ha**).

Através da estimativa de volume observada no inventário florestal desenvolvido (amostragem e censo de árvores isoladas), obteve-se um total de **4862,6448 m³** de madeira a ser suprimida (incluindo a estimativa de destoca para a construção das torres e acessos) para o desenvolvimento das atividades previstas.

A partir do trecho exposto na imagem acima, mais uma vez, nota-se divergência quanto às informações referentes à volumetria total apurada para a área total de intervenção, bem como o número total de indivíduos isolados a serem suprimidos e a área total onde fora empregado o Censo Florestal das árvores isoladas, quando confrontado com o dados do Requerimento para Intervenção Ambiental 5 (Dados do requerimento 5: volumetria total igual à 4.756,1076 m³, número de árvores isoladas 249 indivíduos em 91,4508 ha).

Ao proceder a análise de todas as informações complementares [2], quando confrontados os dados do PUP 5 com o restante das informações apresentadas nos outros documentos, novamente foram constatadas divergências em relação à quantificação e caracterização das áreas requeridas para intervenção, principalmente nos arquivos geoespaciais que divergiam significativamente das informações prestadas nos demais documentos, que será melhor explicado no item referente aos arquivos shapefiles.

Assim, foi encaminhado E-mail ao requerente em 24/02/2022, informando das inconsistências encontradas, e, mais uma vez, foi concedida nova oportunidade de adequação da documentação.

Em resposta foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida 4, que será comentado a seguir.

5.2.4. Plano de Utilização Pretendida 4 (documento SEI nº 45488213 pt1 e nº 45488214 pt 2)

A última versão do Plano de Utilização Pretendida é bastante similar à versão 3 (documento SEI nº 38981917) descrita anteriormente, dessa forma, serão apresentadas apenas as diferenças verificadas para a versão anterior e as divergências de informações contidas no decorrer do mesmo documento, denominado PUP 4.

De acordo com as informações apresentadas na página 36 do documento, a Linha de Distribuição apresenta uma área total de 146,2188 hectares, dos quais 14,2369 ha se encontram em APP. Na área de intervenção do projeto foram definidas 13 classes de uso do solo, sendo estas representadas na inserção 4.16.

INSERÇÃO 4-16 - Uso do solo e cobertura vegetal na faixa de servidão

Uso do solo e cobertura vegetal - LD Águas Formosas Padre Paraíso				
Classe de uso	Dentro de APP (ha)	Fora de APP (ha)	Total (ha)	%
Afloramento rochoso	0,0711	0,1335	0,2046	0,1399
Área Brejosa	4,0304	1,7106	5,7411	3,9263
FESD em regeneração	0,0000	0,2515	0,2515	0,1720
Atividade Agropecuária	0,5364	0,4447	0,9811	0,6710
Bambuzal	0,0856	0,0000	0,0856	0,0586
FESD-I	0,5618	14,4853	15,0471	10,2908
FESD-M	2,4352	21,8758	24,3110	16,6265
Infraestrutura	0,0055	0,1313	0,1368	0,0936
Massa d'água	0,1662	0,1587	0,3250	0,2222
Pastagem	0,0000	0,4397	0,4397	0,3007
Pastagem com árvores isoladas	6,0706	90,9085	96,9791	66,3246
Solo exposto	0,0011	0,2459	0,2470	0,1689
Via/Acesso	0,2729	1,1963	1,4692	1,0048
Total Geral (ha)	14,2369	131,9819	146,2188	100,0000

A partir das informações acima e das descrições das classes de uso do solo apresentadas entre as páginas 38 e 44 do estudo, verifica-se que a área da intervenção do tipo Supressão de vegetação nativa seria de 36,3611 hectares, Intervenção em APP COM supressão de vegetação seria de 9,0676 ha, Intervenção em APP SEM supressão de vegetação seria de 5,1693 ha e o Corte de árvores isoladas seria realizado em 90,9085 hectares. Para fins de levantamento dos dados da vegetação a partir do inventário florestal, as áreas de amostragem dos fragmentos florestais totalizam 39,3581 hectares, sendo 15,0471 ha para o estrato FESD-I (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração) e 24,3110 ha para o Estrato FESD-M (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração), e o Censo de indivíduos arbóreos isolados em 96,9791 hectares.

Cumprir informar que encontram-se, mais uma vez, em divergência para a última versão do Requerimento 6 apresentado (documento SEI nº 45488212), onde foram solicitadas a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,6162 ha, intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de

preservação permanente – APP em 9,6347 ha e Corte ou aproveitamento de 2.142 árvores isoladas nativas vivas em 91,4508 hectares. Com relação à volumetria, foi declarado um total de 3.244,4908 m³ de lenha de floresta nativa e 1.511,6168 m³ de madeira de nativa.

Em relação às mudanças para o PUP anterior e Requerimento 5, percebe-se apenas que a área de supressão de vegetação nativa aumentou de 36,3611 ha para 36,6162 ha e o número de árvores isoladas declaradas para supressão mudou de 249 para 2.142 indivíduos. Cumpre informar aqui, que embora o acréscimo na área de supressão tenha sido relativamente baixo (0,2551 ha), essa simples alteração resulta em mudanças em todos os estudos resultados da amostragem realizada para o inventário florestal, visto que é feita a extrapolação das estimativas para a área total amostrada. Verifica-se que ao longo do estudo, não foram feitas as devidas correções nas estimativas volumétricas devido a essa alteração de área, comprometendo já, todos os resultados informados no estudo.

Considerando que o PUP 4 é praticamente idêntico à versão 3 (documento SEI n° 38981917) descrita anteriormente, verificou-se que as inserções: 6.1 (página 53 do PUP 4), 6.4 (página 54 do PUP 4), 6.30 (página 85 do PUP 4), 6.36 e 6.37 (página 94 do PUP 4), 7.1 (página 102 do PUP 4) e o item 10 considerações finais (na página 111 do PUP 4) permaneceram inalteradas, optou-se por não apresentá-las, por não haver necessidade repeti-las aqui, sendo suficiente informar que os mesmos erros foram mantidos.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida 4 (documento SEI n° 45488213 pt1 e n° 45488214 pt 2), foi a última versão do documento apresentado para caracterização da área de intervenção ambiental, no item seguinte será feita a análise técnica do documento.

5.2.5. Análise Técnica do Plano de Utilização Pretendida 4 (documento SEI n° 45488213 pt1 e n° 45488214 pt 2)

Conforme última versão do Requerimento para Intervenção Ambiental, conforme consta no documento SEI n° 45488212, foi requerida a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,6162 ha, Intervenção COM Supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 9,6347 ha e o Corte ou Aproveitamento de 2.142 árvores isoladas nativas vivas em 91,4508 ha. Verificou-se ainda que apesar da empresa requerente não ter contemplado no requerimento a intervenção SEM supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, para a implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica “LD Águas Formosas-Padre Paraíso” faz-se necessária a Intervenção SEM supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente em pelo menos 4,6022 ha, conforme extraído da inserção 4.16 localizada 36 do PUP 4 e em outros documentos que compõem o processo (como exemplo: na página 74 do PUP (doc SEI 21241648) e confirmado na página 07 do Relatório de Respostas às Informações Complementares 1 (doc SEI 27326840).

A partir das informações extraídas da última versão do Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, documento SEI n° 45488213 (parte 1), o empreendimento terá a extensão de 65 km e sua área de servidão será de 146,2188 hectares, assim, a área requerida para intervenção ambiental é diversa em termos de uso e ocupação do solo, interceptando áreas compostas por fragmentos de vegetação nativa, áreas de preservação permanente com e sem vegetação, áreas antropizadas, afloramento rochoso e pastagens com presença de árvores isoladas. Com relação à vegetação, o empreendimento encontra-se totalmente localizado em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa da Lei Federal n° 11428/2006, sendo classificada com fitofisionomia do tipo Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em Estágio Inicial e Médio de regeneração natural, conforme PUP 4.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, documento SEI n° 45488213 (parte 1), a metodologia utilizada no inventário florestal baseou-se na Amostragem Casual Estratificada para caracterização das áreas de fragmentos florestais e Censo florestal dos indivíduos arbóreos isolados. O estudo encontra-se vinculado a Anotação de Responsabilidade Técnica n° MG20210657189 (Documento SEI n° 38981933 - Anexos do PUP).

Para a amostragem dos fragmentos florestais a metodologia consistiu na sub-divisão da área em dois estratos, sendo FESD-I (Floresta estacional semidecidual em estágio Inicial de regeneração) e FESD-M (Floresta estacional semidecidual em estágio Médio de regeneração). O estudo apresenta divergência na quantificação das áreas dos estratos de amostragem, de acordo com a Inserção 4.16 na página 36 da última versão do PUP (Documento SEI n°45488213), a área do estrato FESD-I é de 15,0471 ha e o estrato FESD-M possui 24,3110 ha, totalizando a supressão de 39,3581 ha de vegetação nativa. Já na inserção 6.1 na página 53 (item Resultados), é informado que a área de FESD-I foi de 6,2277 ha e FESD-M foi de 27,9609 ha, totalizando a supressão de 34,1886 ha de vegetação nativa. Nota-se a completa divergência entre as informações apresentadas no documento. Cumpre informar que as divergências e imprecisões na determinação das áreas dos estratos quando se utiliza a amostragem casual estratificada, compromete totalmente os resultados encontrados, além de impossibilitar a conferência do Inventário Florestal e a determinação das áreas devidas das compensações ambientais.

Com relação a intensidade amostral, o estudo informa que foram amostradas no total 23 parcelas de 150 m² (dimensões de 6 m x 25 m), sendo 6 amostras no estrato FESD-I e 17 amostras no estrato FESD-M, totalizando uma área amostral de 0,345 ha. Conforme consta na página 48 do PUP, não houve demarcação dos limites das unidades amostrais em campo, o procedimento realizado foi: “as árvores do eixo central de cada parcela (inicial e final) foram marcadas com tinta spray informando o número da parcela. Os pontos, inicial e final, de cada parcela foram georreferenciados por meio de GPS”. Cumpre informar aqui, que conforme a Resolução Conjunta SEMAD IEF n° 1905/20013, vigente à época de formalização do processo, as parcelas amostrais utilizadas para o inventário florestal devem ser corretamente demarcadas em iguais dimensões, identificadas e preservadas para vistorias realizadas pelo corpo técnico do órgão ambiental. Ainda, conforme o art. 15 da Resolução Conjunta SEMAD IEF n° 3102/2021, vigente atualmente, as parcelas amostrais do inventário florestal deverão ser demarcadas em campo de forma visível, bem como ser georreferenciadas na planta topográfica, e, segundo o Termo de Referência do Projeto de Intervenção Ambiental, “as parcelas devem ser delimitadas no campo com estacas de 1,5 metro, em cada vértice, com a ponta pintada com cor de fácil identificação, com plaqueta de identificação e perímetro demarcado com material adequado, resistente às intempéries visando garantir a realização das vistorias pelo corpo técnico do IEF”. Devido a metodologia de demarcação empregada, durante a vistoria técnica realizada em 25/02/2022, não foi possível realizar a conferência das dimensões das unidades amostrais, visto que as mesmas não tiveram seus limites demarcados em campo.

Além disso, o estudo informa na página 53, que algumas parcelas foram alocadas fora da faixa de servidão, e portanto, fora da área que de fato será intervinda. Convém informar que a alocação das unidades amostrais devem se restringir à área objeto da intervenção ambiental que se pretende caracterizar, sendo que a demarcação exata dos limites das unidades amostrais utilizadas no inventário florestal é essencial para obtenção de resultados fidedignos da vegetação estudada, uma vez que, é a partir da área das parcelas que faz-se a extrapolação para a área total inventariada, de forma que qualquer imprecisão na demarcação das parcelas compromete todos os resultados do inventário florestal.

Com relação à composição florística da área de amostragem, o estudo informa que no estrato FESD-I foram amostrados 76 indivíduos distribuídos em 23 espécies e 17 famílias botânicas, sendo 1 indivíduo sem material botânico e 3 mortos. As espécies *Cesareaia sylvestris* (chá-de-bugre), *Byrsonima sericea* (murici) e *Tabernaemontana laeta* (guairana), são as mais expressivas, pois juntas representam 41,95% do índice de valor de importância (IVI) do estrato FESD-I. Já no estrato FESD-M foram amostrados 399 indivíduos distribuídos em 71 espécies e 29 famílias botânicas, sendo 9 indivíduos sem material botânico e 38 mortos. As espécies *Byrsonima sericea* (murici) e “MORTA” (árvores mortas erroneamente agrupadas como uma espécie) e *Tapirira obtusa* (Fruta-de-pombo), são as mais “expressivas”, pois juntas representaram 26,27% do índice de valor de importância (IVI) do estrato FESD-M. Verifica-se que houve erro ao calcular os parâmetros fitossociológicos da Estrutura Horizontal do estrato FESD-M, visto que o agrupamento dos indivíduos mortos, que não deveriam fazer parte dos cálculos, aparece como sendo uma das “espécies” mais importantes da área em termos do Índice de Valor de Importância (IVI), comprometendo assim todos os resultados referente à fitossociologia do estrato FESD-M.

Quanto à estimativa volumétrica, o estudo informa na inserção 6.29 na página 84 do PUP 4, que a área de amostragem apresenta rendimento lenhoso do compartimento aéreo estimado em 4.072,9025 m³, sendo 355,7488 m³ de FESD-I e 3.717,1537 m³ de FESD-M, com erro de amostragem global igual a 8,7741% ao nível de 90% probabilidade. Cumpre informar que na inserção 6.36 na página 94 do mesmo estudo (PUP 4), são apresentados **resultados completamente distintos** para a volumetria do compartimento aéreo da área de amostragem, totalizando 4.317,2766 m³, sendo 377,0937 m³ de FESD-I e 3.940,1829 m³ de FESD-M.

Passando para o Censo Florestal dos indivíduos arbóreos isolados, trata-se de áreas predominantemente ocupadas por pastagem com ocorrência de árvores isoladas. De acordo com a Inserção 4.16 na página 36 da última versão do PUP (Documento SEI n°45488213), a área totaliza 96,9791 hectares, sendo que destes 6,0706 ha encontram-se em áreas de preservação permanente e 90,9085 ha encontram-se em área comum. Na inserção 6.1 na página 53 do PUP 4 (item Resultados), é informado que a área de Censo dos indivíduos arbóreos isolados foi de 79,3839 hectares. Já na inserção 6.30 localizada na página 85 do PUP 4, a área informada do Censo das árvores isoladas totaliza 98,0885 hectares, sendo que destes 6,6377 ha encontram-se em áreas de preservação permanente e 91,4508 ha encontram-se em área comum. Verifica-se, mais uma vez, completa divergência das informações relativas à área do Censo das árvores isoladas, **tendo sido apresentados três resultados distintos ao longo do mesmo documento**.

Com relação à composição florística da área de Censo dos indivíduos arbóreos isolados, o PUP 4 menciona na página 85 que foram mensurados um total de 2.142 indivíduos arbóreos distribuídos entre 144 espécies, em 41 famílias botânicas diferentes. Também foram registrados 27 indivíduos sem material botânico, 2 não identificados e 77 mortos. De acordo com dados da inserção 6.31 na página 85 do PUP, as espécies mais ocorrentes foram *Tabernaemontana laeta* (230 indivíduos), *Byrsonima sericea* (168 indivíduos), *Dalbergia nigra* (163 indivíduos) e *Spartatosperma leucanthum* (140 indivíduos).

Já para a estimativa volumétrica, o estudo informa na inserção 6.32 na página 89 do PUP 4, que o Censo dos indivíduos arbóreos isolados resultou em um rendimento lenhoso do compartimento aéreo estimado em 512,0566 m³. Cumpre informar que na inserção 7.1 na página 102 do PUP 4, a volumetria do compartimento aéreo referente ao Censo dos indivíduos arbóreos isolados foi de 1024,1132 m³, duas vezes o valor apresentado anteriormente na inserção 6.32 do estudo. Ainda, cumpre informar que, conforme planilha de dados do inventário florestal disponível nos Anexos do PUP 4, documento SEI n° 45488217, foi verificado pela equipe técnica do IEF ocorrência de 03 (três) árvores cujas alturas totais encontram-se superestimadas, totalmente incompatível com a realidade biológica. Trata-se de um indivíduo de *Genipa americana*, com altura total igual a 133 metros, um indivíduo de *Sparattosperma leucanthum* com 98 metros de altura e outro indivíduo da espécie *Seguieria langsdorffii*, com altura total informada de 66 metros, o que resulta em uma superestimativa do volume das árvores isoladas.

Quanto à estimativa volumétrica de tocos e raízes para a área total da intervenção requerida, ou seja, área da amostragem e do censo das árvores isoladas, o estudo informa no item 6.7.1 localizado na página 92 do PUP 4, que foi adotado o rendimento de 10 m³/ha conforme prevê a extinta Resolução Conjunta SEMAD IEF n° 1933/2013. O estudo considera que haverá supressão da vegetação com destoca apenas para instalação de subestações, torres e acessos. Serão instaladas 151 torres ao longo do traçado da LD com área de 0,01 ha, totalizando uma área de 1,51 ha, o que resulta em uma volumetria de 15,1 m³. Já para os acessos, o estudo informa que “*devido à natureza do empreendimento, questões técnicas e de planejamento, ainda não foi possível definir a localização desses acessos. No entanto, em função da otimização da supressão vegetal na faixa de servidão, considerando a experiência da CEMIG Distribuição para esse tipo de atividade, considera-se que os quantitativos solicitados no presente Plano de Utilização Pretendida abrangem a demanda associada à abertura de acessos, que se calcula ser 6% do total requerido de vegetação nativa para intervenção ambiental, totalizando uma área de 2,3615 hectares, resultando na volumetria de 23,6149 m³*”. Verifica-se que o estudo não apresenta qualquer explicação ou detalhamento técnico para a obtenção do percentual de 6% da volumetria total requerida para intervenção ambiental, impossibilitando a conferência e validação desses resultados pela Equipe Técnica do IEF.

Com relação à estimativa da volumetria total oriunda da intervenção requerida, a última versão do Requerimento para Intervenção Ambiental, documento SEI n° 45488212, foi declarado um total de 4.756,1076 m³, sendo que destes 3.244,4908 m³ de produto florestal do tipo lenha de floresta nativa e 1.511,6168 m³ de madeira de floresta nativa, estando de acordo às informações apresentadas na inserção 6.36 da página 94 do PUP 4. Porém, verificou-se que esses resultados encontram-se em total divergência dos dados apresentados na inserção 7.1 da página 102 do PUP 4, que mostra que a intervenção requerida resultará na volumetria total de 5.097,0157 m³ de produto florestal. Tais divergências impossibilitam atestar que se as Taxas Estaduais foram recolhidas nos seus valores devidos.

Quanto à ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas na área total da intervenção ambiental requerida (amostragem e censo florestal), o PUP 4 informa, no item “6.8 - Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei” localizado na página 100, que foram encontradas 2 espécies especialmente protegidas, sendo *Handroanthus chrysotrichus* (9 indivíduos no Censo Florestal) e *Handroanthus serratifolius* (4 indivíduos no Censo Florestal) e 4 espécies ameaçadas de extinção, sendo *Apuleia leiocarpa* (3 indivíduos no Censo Florestal), *Dalbergia nigra* (11 indivíduos amostrados na FESD-M e 163 no Censo Florestal), *Melanoxylon brauna* (2 indivíduos amostrados na FESD-M e 1 no Censo Florestal) e *Zeyheria tuberculosa* (3 indivíduos no Censo Florestal), de acordo com a Portaria MMA n° 443/2014.

Após análise da composição florística da área total da intervenção ambiental requerida (amostragem e censo florestal) por parte da equipe Técnica do IEF, constatou-se ocorrência de mais uma espécie ameaçada de extinção que não estava listada no item 6.8 do PUP 4. Trata-se da espécie *Cedrela fissilis* sendo encontrados 3 indivíduos no Censo Florestal, e que não encontra-se contemplado nos itens relacionados à proposta de compensação de espécies ameaçadas ou especialmente protegidas.

Cumpre informar ainda que na ocasião do envio das informações complementares através do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG n° 93/2020 (documento SEI n° 22300831), encaminhado em 27/11/2020, dentre outros documentos e informações complementares, foi solicitada a apresentação da identificação, ao menor nível taxonômico, das espécies identificadas apenas ao nível de gênero botânico, quando estes possuíam espécies listadas na Portaria MMA 443/2014, dada a possibilidade de se tratarem de espécies ameaçadas de extinção passíveis de compensação ambiental, conforme verifica-se no texto transcrito do Ofício:

“Apresentar identificação das espécies *Myrcia sp*, *Eugenia sp* e *Solanum sp* ao menor nível taxonômico possível, uma vez que trata-se de gêneros que possuem espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria 443/2014 do MMA”;

Ocorre que, conforme versão 4 do PUP (documento SEI n° 45488213), na composição florística da área total da intervenção ambiental requerida (amostragem e censo florestal) constam registrados 96 indivíduos de 33 espécies identificadas apenas ao nível de gênero, sendo que estes apresentam espécies listadas como ameaçadas de extinção na Portaria MMA 443/2014, a saber: *Albizia sp.*, *Baccharis sp.*, *Campomanesia sp.*, *Campomanesia sp.2*, *Casearia sp.*, *Cupania sp.1*, *Cupania sp.2*, *Erythroxylum sp.*, *Eugenia sp.1*, *Eugenia sp.2*, *Faramea sp.*, *Ficus sp. 1*, *Ficus sp. 2*, *Ficus sp. 3*, *Ficus sp. 4*, *Ficus sp. 5*, *Hirtella sp.*, *Inga sp.*, *Machaerium sp.*, *Miconia sp. 1*, *Myrcia sp.1*, *Myrcia sp.2*, *Myrcia sp.3*, *Myrcia sp.4*, *Myrcia sp.5*, *Nectandra sp.*, *Ouratea sp.*, *Sloanea sp.*, *Sloanea sp.2*, *Swartzia sp.*, *Tachigali sp.*, *Terminalia sp.1* e *Trichilia sp.* Faz-se necessário mencionar que não foi apresentada proposta de compensação ambiental para a supressão destes indivíduos e que considerando a proporção de plantio de 25:1 conforme apontado nos estudos, impactaria no plantio de 70.425 (setenta mil e quatrocentos e vinte e cinco) indivíduos a mais do que o proposto. Fica evidente que, apesar das diversas oportunidades de adequação dos estudos, os erros foram recorrentes.

Outro fato relevante, conforme consta na página 54 da última versão do PUP (documento SEI n° 45488213), o estudo informa que “*Vale ressaltar que em alguns locais não foi permitido o acesso por parte dos proprietários, não sendo possível amostrar algumas árvores isoladas presentes dentro das propriedades*”. A partir dos arquivos *shapefile* apresentados no documento SEI n° 38981933, verificou-se que os locais não acessados totalizam uma área de 10,7133 hectares, em que não foram realizados nenhum tipo de caracterização ou levantamento da vegetação nesses locais, o que mais uma vez, demonstra a fragilidade dos dados referente à caracterização das áreas requeridas para intervenção ambiental.

Por fim, em relação à última versão do PUP (documento SEI n° 45488213), a equipe técnica do IEF verificou que encontram-se ausentes informações essenciais para análise do presente requerimento para intervenção ambiental, podendo citar que o documento não contempla o quantitativo e localização das áreas de intervenção referentes aos acessos para o local de construção das torres que sustentarão os cabos da Linha de Distribuição, da mesma forma, não são apresentadas informações referentes às áreas de preservação permanente do tipo Topo de Morro que possivelmente serão intervindas para construção dessas Torres.

Por todo o exposto aqui, verifica-se que mesmo sendo dadas diversas oportunidades para a adequação dos estudos, a última versão do Plano de Utilização Pretendida apresentado contém erros recorrentes, não apresenta a caracterização e a quantificação adequada das áreas requeridas para intervenção, impossibilitando a determinação e cobrança efetiva Taxas Estaduais pertinentes e das compensações ambientais previstas na legislação vigente, o que torna-se ainda mais agravante, por se tratar do Bioma Mata Atlântica, qualificado como de patrimônio nacional pelo art. 225, § 4º, da CR/88, além de ser um dos biomas brasileiros mais impactados no país, dessa forma, o estudo foi considerado insuficiente e indeferido pela equipe técnica do IEF.

5.3 - Do Laudo Técnico de risco à sobrevivência *in situ* das espécies da flora ameaçadas de extinção

Considerando que a presente intervenção ambiental poderá resultar na supressão de indivíduos da flora ameaçados de extinção em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, conforme estudos apresentados, faz-se necessário a apresentação de estudos que atestem que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* das espécies ameaçadas de extinção. A exigência do estudo se dá em atendimento ao art. 39 do Decreto Federal n° 6.660/2008, bem como ao art. 11 da Lei Federal n° 11.428/2006, transcritos abaixo:

Decreto Federal n° 6.660/2008:

“Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os [arts. 20, 21, 23, incisos I e IV, e 32 da Lei n° 11.428, de 2006](#), deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* da espécie”.

Lei Federal n° 11.428/2008:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Apesar de constar na composição florística do Plano de Utilização Pretendida 1 (documento SEI nº 21241648) duas espécies ameaçadas de extinção (*Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa*) conforme Portaria MMA nº 443/2014, inicialmente não foi apresentado nenhum estudo referente à que atestem que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ das espécies ameaçadas de extinção. Dessa forma foi elaborado em 27/11/2020 o Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 93/2020 (documento SEI nº 22300831) no qual foi solicitado, dentre outros documentos e informações complementares, a apresentação do referido estudo, conforme verifica-se no texto transcrito do Ofício:

“Apresentar Estudo Técnico, acompanhado de ART de profissional legalmente habilitado, que ateste que os impactos do corte/supressão não agravarão o risco à sobrevivência in situ das espécies da flora ameaçadas de extinção encontradas, nos termos do art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008”.

A equipe Técnica do IEF também verificou que além das duas espécies citadas acima, havia três espécies que não foram identificadas ao menor nível taxonômico (*Myrcia* sp, *Eugenia* sp e *Solanum* sp), e por se tratarem de gêneros que possuíam espécies listadas na Portaria MMA 443/2014, no Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 93/2020, também foi solicitada a identificação dessas espécies, conforme verifica-se no texto transcrito do Ofício:

“Apresentar identificação das espécies *Myrcia* sp, *Eugenia* sp e *Solanum* sp ao menor nível taxonômico possível, uma vez que trata-se de gêneros que possuem espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria 443/2014 do MMA”;

Na ocasião da entrega das informações complementares [1], foi apresentado o Laudo Técnico (Documento SEI nº 27326849), o estudo encontra-se acompanhado da ART nº 20211000100182 (Documento SEI nº 27326851). De acordo ao Estudo apresentado, na página 8, é informado que além da espécies *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa*, foram registrados no inventário florestal ocorrência de indivíduos dos gêneros *Myrcia*, *Solanum* e *Eugenia*, e, prezando por uma abordagem conservadora, o estudo também contemplaria análise para todas as espécies destes gêneros que constam na listadas na Portaria 443/2014 do MMA.

Conforme consta na página 9, o estudo foi elaborado a partir de pesquisa em bancos de dados de referência para registros de espécies (*SpeciesLink*) de modo a compreender a distribuição geográfica e ocorrências de localização das espécies estudadas. Além de *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa*, foram contempladas no estudo as espécies *Myrcia almasensis*, *Myrcia diaphana*, *Myrcia eumecephylla*, *Myrcia follii*, *Myrcia gilsoniana*, *Myrcia hexasticha*, *Myrcia isaiana*, *Myrcia lineata*, *Myrcia magnifolia*, *Myrcia neocambessedana*, *Myrcia riodocensis*, *Myrcia rupicola*, *Solanum arenarium*, *Solanum bahianum*, *Solanum graveolens*, *Solanum jabrense*, *Solanum paralum*, *Solanum restingae*, *Solanum santosii*, *Solanum spissifolium*, *Solanum viscosissimum*, *Solanum warmingi*, *Eugenia blanda*, *Eugenia brunoi*, *Eugenia bunchosifolia*, *Eugenia disperma*, *Eugenia hermesiana*, *Eugenia imaruensis*, *Eugenia itacarensis*, *Eugenia joenssonii*, *Eugenia leonora*, *Eugenia macrobracteolata*, *Eugenia malacantha*, *Eugenia matosii*, *Eugenia myrciariifolia*, *Eugenia neosericea*, *Eugenia neotristis*, *Eugenia oxyentophylla*, *Eugenia pachyclada*, *Eugenia pruibensis*, *Eugenia pruinosa*, *Eugenia pseudimalacantha*, *Eugenia reitziana*, *Eugenia rotundicosta*, *Eugenia sclerocalyx*, *Eugenia vattimoana* e *Eugenia vilaenovae*.

O Estudo conclui em sua página 38 que “entende-se que a supressão dos indivíduos requerida pelo empreendedor para a viabilização da obra da Linha de Distribuição Águas Formosas - Padre Paraíso, 138kV, não compromete a existência in situ das espécies discutidas. Por meio da análise dos dados obtidos do *SpeciesLink*, entende-se que as espécies ameaçadas avaliadas neste laudo não estão em risco de extinção pelo empreendimento, devido a existência de outros indivíduos na área próxima à intervenção; ou por não ocorrerem naturalmente na região da LD, sendo assim, não estariam ameaçadas pela referida intervenção. Além disso, das espécies com ocorrência em MG, foi constatada presença de ao menos um indivíduo no interior de Unidade de Conservação e/ou Área Prioritária para Conservação da Flora, conferindo certo grau de proteção desses indivíduos contra risco de supressão, haja vista que são áreas protegidas e/ou já possuem indicação de medidas para sua conservação”.

Ocorre que, conforme constam nos autos do processo, a após análise técnica, a Equipe do IEF indeferiu as versões 1 e 2 do Plano de Utilização Pretendida, sendo concedida nova oportunidade de retificação dos estudos e documentos apresentados, conforme consta no Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 99/2021 (documento SEI nº 33289238).

De acordo à última versão do Plano de Utilização Pretendida (documento SEI nº 45488213), no inventário florestal foram observadas 4 espécies ameaçadas de extinção, sendo *Apuleia leiocarpa* (3 indivíduos no Censo Florestal), *Dalbergia nigra* (11 indivíduos amostrados na FESD-M e 163 no Censo Florestal), *Melanoxylon brauna* (2 indivíduos amostrados na FESD-M e 1 no Censo Florestal) e *Zeyheria tuberculosa* (3 indivíduos no Censo Florestal), de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014.

Então, foi apresentado novo Laudo Técnico (Documento SEI nº 38981927), elaborado com a mesma metodologia do estudo anterior, contemplando as espécies *Dalbergia nigra*, *Zeyheria tuberculosa*, *Apuleia leiocarpa*, *Melanoxylon brauna* e as espécies do gênero *Myrcia*, *Solanum* e *Eugenia*, que constam na listadas na Portaria 443/2014 do MMA. Da mesma forma, pelos mesmos motivos do estudo anterior, conclui-se que a supressão dos indivíduos ameaçados requerido pelo empreendedor não compromete a existência in situ das espécies estudadas.

Porém, após análise da composição florística por parte da equipe Técnica do IEF, constatou-se ocorrência de indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* e ainda outras 33 espécies que não foram identificadas ao menor nível taxonômico, sendo que seus gêneros possuem espécies listadas como ameaçadas de extinção na Portaria MMA 443/2014, a saber: *Albizia* sp., *Bactris* sp., *Campomanesia* sp., *Campomanesia* sp.2, *Casearia* sp., *Cupania* sp.1, *Cupania* sp.2, *Erythroxylum* sp., *Eugenia* sp.1, *Eugenia* sp.2, *Faramea* sp., *Ficus* sp. 1, *Ficus* sp. 2, *Ficus* sp. 3, *Ficus* sp. 4, *Ficus* sp. 5, *Hirtella* sp., *Inga* sp., *Machaerium* sp., *Miconia* sp. 1, *Myrcia* sp.1, *Myrcia* sp.2, *Myrcia* sp.3, *Myrcia* sp.4, *Myrcia* sp.5, *Nectandra* sp., *Ouatea* sp., *Sloanea* sp., *Sloanea* sp.2, *Swartzia* sp., *Tachigali* sp., *Terminalia* sp.1 e *Trichilia* sp.

Assim, excluídas da lista as espécies dos gêneros *Myrcia*, *Eugenia* e *Solanum*, que encontram-se contempladas nos Laudos Técnicos apresentados, constatou-se que não foram apresentados análises referente ao risco à conservação in situ da espécie *Cedrela fissilis* e mais 26 espécies que não foram identificadas ao menor nível taxonômico, sendo que seus gêneros possuem espécies listadas como ameaçadas de extinção na Portaria MMA 443/2014.

Pelo exposto, considerando que os Laudos Técnicos apresentados não contemplam todas as espécies ameaçadas de extinção que ocorrem na área de intervenção, conforme última versão do PUP apresentado (PUP 4), não permitindo atestar o cumprimento integral das exigências previstas no art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008, bem como ao art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, assim, os Laudos Técnicos apresentados foram considerados incompletos e, portanto, insuficientes pela Equipe Técnica do IEF.

5.4 - Dos Arquivos Geoespaciais

Na ocasião da formalização do processo de intervenção ambiental consta o documento SEI nº 21241649 referente aos arquivos geoespaciais da intervenção ambiental. Ocorre que, após análise técnica pela equipe do IEF, verificou-se que os mesmos não continham os *shapefiles* referente às diferentes tipologias das intervenções ambientais requeridas, conforme é exigido no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, vigente à época, bem como não foram apresentados os arquivos geoespaciais referentes à estratificação realizada no inventário florestal presente no PUP 1, o que impossibilitando análise do estudo e determinação das áreas das compensações ambientais devidas.

Dessa forma, na ocasião do envio do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 93/2020, entre outros documentos, também foi solicitada a apresentação dos arquivos geoespaciais, conforme verifica-se no texto transcrito do Ofício:

“Com relação aos arquivos geoespaciais (*shapefiles*):

- Apresentar shapefiles individuais para cada tipo de intervenção requerida;
- Apresentar shapefiles contendo as áreas dos estratos, conforme consta no PUP com Inventário Florestal.
- Apresentar shapefiles das APPs completas dos imóveis em que a linha de distribuição passará;
- Apresentar shapefiles de todas as áreas de compensação que incidirem neste processo;”

Na ocasião da entrega das informações complementares [1], na data de 27/11/2020, foi apresentado o Documento SEI nº 27326842 contendo os arquivos geoespaciais solicitados.

Ao proceder a análise completa dos arquivos *shapefile* apresentados apoiado em imagens do satélite *Sentinel* atualizadas, foi constatado que a classificação das áreas de acordo com os tipos de intervenção ambiental não correspondiam com a realidade, sendo verificadas áreas sem cobertura vegetal nativa declaradas como áreas de supressão de vegetação no estrato de médio rendimento, enquanto que fragmentos com vegetação nativa expressiva sequer foram demarcados como áreas de supressão de vegetação ou foram classificados como áreas de supressão de vegetação no estrato de baixo rendimento. Também fora constatada completa falta de critério e inadequação quanto à determinação dos estratos do inventário florestal (Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, de baixo e médio rendimentos) utilizados para a amostragem da vegetação. Ainda, constatou-se subestimativa das áreas requeridas para o corte de árvores isoladas e do número de indivíduos a serem suprimidos. Como exemplo dessas constatações, seguem as imagens abaixo:



Assim, diante dos erros graves constatados e considerando necessidade de retorno ao campo para realização de novo inventário florestal para caracterização da área requerida, foi concedida nova oportunidade de retificação dos estudos e documentos, entre eles, foi solicitada a apresentação de novos arquivos geoespaciais, conforme consta no Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 99/2021 (documento SEI nº 33289238), transcrito abaixo:

“12. Considerando a necessidade da retificação das áreas das tipologias das intervenções ambientais e a necessidade de realização de novo Inventário Florestal, apresentar arquivos geoespaciais com a representação dos objetos listados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013. Elaborar os arquivos segundo padrão previsto pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684/2018. Utilizar o datum oficial brasileiro SIRGAS 2000. Apresentar também:

- 12.1. Shapefiles individuais para cada tipologia de intervenção ambiental requerida;
- 12.2. Shapefiles dos estratos definidos no processo de estratificação do Inventário Florestal;
- 12.3. Shapefiles de todas as áreas de Compensação que incidirem neste processo de intervenção ambiental;
- 12.4. Shapefiles individualizados das áreas de intervenção por fitofisionomia/estágio (Floresta Estacional Semidecidual - Inicial; Floresta Estacional Semidecidual – Médio e outros que se fizerem necessários);”

Na ocasião da entrega das informações complementares [2], foi apresentado o documento SEI nº 38981933, contendo entre outros documentos, o Requerimento para Intervenção Ambiental 5, a nova versão do Plano de Utilização Pretendida, versão 3, e os novos arquivos geoespaciais (*shapefiles*).

Após análise das informações contidas nos novos arquivos *shapefiles*, a equipe do IEF constatou que, novamente, as informações apresentadas encontravam-se completamente divergentes em relação às informações do Requerimento para intervenção ambiental e caracterização do Plano de Utilização Pretendida.

Dessa forma, a equipe técnica do IEF encaminhou E-mail aos representantes do requerente em 24/02/2022, informando sobre as divergências encontradas, sendo parte transcrito abaixo:

"No Requerimento de intervenção é solicitado Supressão de cobertura vegetal nativa em 36,36 ha enquanto dentro do polígono com nomenclatura de "POL_IA", a área especificada como Supressão de vegetação totaliza 106,75 ha;

No Requerimento de intervenção é solicitado Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa em 9,6347 ha, enquanto dentro do polígono com nomenclatura de "POL_IA", a área especificada como de Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa totaliza 11,817 ha;

No Requerimento de intervenção é solicitado o corte de 249 indivíduos em 91,4508 ha. No arquivo shapefile com a nomenclatura "PTO_ARV_ISOLADAS", estão computados 2138 pontos, sem distinção do que está na APP ou em área comum. Foi apresentado ainda um polígono com a nomenclatura "POL_ARV_ISOLADAS_V2", em que foram apresentadas 33 feições que totalizam cerca de 1,10 ha."

Considerando as divergências encontradas, no E-mail encaminhado em 24/02/2022, novamente, foi concedida nova oportunidade de adequação dos arquivos geoespaciais e demais documentos que se faziam necessários.

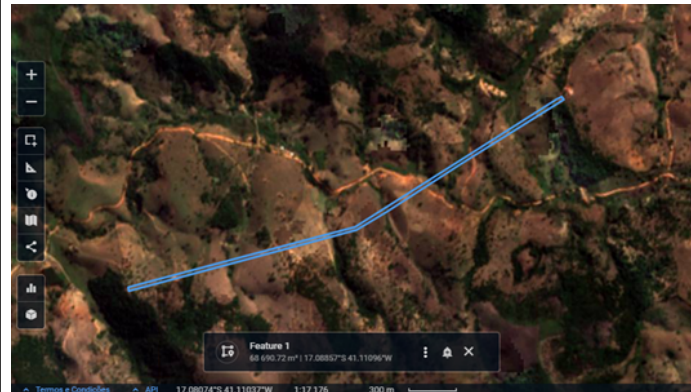
Por fim, na ocasião da entrega das informações complementares [3], em 25/04/2022, foi apresentado o documento SEI n° 45488217, contendo entre outros documentos, os novos arquivos geoespaciais (*shapefiles*).

A partir da análise da última versão dos arquivos geoespaciais apresentados, verificou-se que ainda assim, persistem divergências quanto às informações apresentadas. Foi apresentado um polígono denominado "POL_IA" contendo todas as intervenções ambientais requeridas, em um único *shapefile*. Também foram apresentados *shapefiles* específico para cada tipo de informação, a saber "POL_SUP_VEG" para supressão de vegetação nativa, "POL_INTERV_APP" para intervenção em APP COM supressão de vegetação e "POL_CORTE_APROV" para as áreas onde as intervenções serão do tipo corte e aproveitamento das árvores isoladas. Ocorre que, ao realizar o cruzamento das áreas declaradas nos *shapefile* das intervenções ambientais específicas, verificou-se várias divergências para o arquivo "POL_IA" para as mesmas intervenções.

Com relação às árvores isoladas, também foi apresentado o arquivo denominado "PTO_ARV_ISOLADA" em que constam as coordenadas de todas as árvores isoladas mensuradas na última versão do Plano de Utilização Pretendida. Ao cruzar as informações desse *shapefile* com as informações do arquivo "POL_CORTE_APROV", verificou-se que existem várias feições cujas áreas foram declaradas com intervenção do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, porém não consta nenhum ponto de árvores isoladas nestes locais, como imagem abaixo, evidenciando a imprecisão na determinação das áreas das diferentes intervenções ambientais:



Por fim, outro fato relevante, conforme consta na página 54 da última versão do PUP (documento SEI n° 45488213), o estudo informa que "em alguns locais não foi permitido o acesso por parte dos proprietários, não sendo possível amostrar algumas árvores isoladas presentes dentro das propriedades". A partir do arquivo shapefile "POL_ACESSO_NEGADO", apresentado no documento SEI n° 38981933, verificou-se que dois locais não acessados que totalizam uma área de 10,7133 hectares, e aproximadamente 4,6550 km da Linha de Distribuição, conforme imagem abaixo, em que não foram realizados nenhum tipo de caracterização ou levantamento da vegetação nesses locais.



Local não acessado 1, com extensão de 1,6840 km e área de 3,8793 ha.

Local não acessado 2, com extensão de 2,9710 km e área de 6,8340 ha.

Fonte das imagens: Landviewer 17/07/2022

Por todo o exposto, evidencia-se que apesar das várias oportunidades concedidas ao requerente para adequação das informações relativas aos arquivos geoespaciais e caracterização dos tipos de intervenções ambientais, falta coerência nos dados apresentados, demonstrando, mais uma vez, fragilidade das informações declaradas, o que implica na impossibilidade de determinação das compensações ambientais devidas para o empreendimento requerido.

5.5 - Das Propostas de Compensação Ambiental

5.5.1 - Compensação por Intervenção em APP

Considerando que na ocasião da formalização do processo de intervenção ambiental foi apresentado Requerimento para Intervenção Ambiental onde fora declarada a Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa em 4,63 ha, faz-se necessário a apresentação de proposta de compensação ambiental pela intervenção em áreas de preservação permanente. A exigência do estudo se dá em atendimento ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, bem como ao art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, transcritos abaixo:

Resolução CONAMA nº 369/2006:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.”

Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.”

Juntamente à documentação peticionada, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, documento SEI nº 21241655, referente às compensações ambientais de diversos empreendimentos do requerente, entre eles, a Linha de Distribuição (LD) Águas Formosas-Padre Paraíso, que por se tratar do objeto deste parecer, a análise do documento foi restrita ao que se refere à este empreendimento. O estudo está vinculado à ART nº 20201000100564, conforme consta no documento SEI nº 21241656.

Dito isso, o estudo informa em sua página 12 que serão apresentadas as propostas de compensação por intervenção em APP em 4,63 ha, e a compensação pelo corte de indivíduos ameaçados de extinção em 4,302 ha, totalizando 8,932 ha de área proposta de compensações referentes ao empreendimento LD Águas Formosas-Padre Paraíso. Cumpre informar que a compensação pelo corte de indivíduos ameaçados de extinção será tratada em item específico deste parecer, desta forma, neste momento serão realizadas considerações apenas relativas à proposta de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A presente proposta de compensação destina a área de 4,63 ha localizada no interior do Parque Estadual do Pau Furado, Unidade de Conservação de Proteção Integral, localizado no município de Uberlândia, Minas Gerais. Em relação à vegetação, o estudo informa que a área encontra-se dentro dos limites do Bioma Cerrado, apesar do Parque estar em uma zona de transição entre os domínios de Cerrado e Mata Atlântica. Segundo o estudo, como estratégia para a reconstituição da vegetação será utilizada a técnica de plantio de mudas de espécies nativas da região, em área total, em espaçamento 3,0 x 3,0 metros. A lista de espécies indicadas encontra-se disponível no Quadro 6.1 na página 63 do PTRF, documento SEI nº 21241655. Cumpre informar que não foi apresentada manifestação de ciência/anuência dos gestores da Unidade de Conservação Parque Estadual do Pau Furado, quanto à execução da presente proposta de compensação.

Após análise dos demais documentos apresentados no peticionamento inicial do processo, a Equipe Técnica do IEF constatou que, de acordo a página 74 do PUP 1 (Documento SEI nº 21241648), a área de intervenção total em APP's, com e sem supressão de vegetação, totalizavam 13,17 hectares. Considerando que a proposta de compensação por intervenção em APP devida poderia ser consideravelmente maior, através do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 93/2020 (documento SEI nº 22300831), foi solicitada a apresentação de justificativa referente à essa divergência de informação, bem como, a comprovação de que a proposta de compensação fora aceita pelos gestores da Unidade de Conservação, conforme verifica-se no texto transcrito do Ofício:

“o Foram requeridos 4,63 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, no entanto na página 74 do Plano de Utilização Pretendida (PUP) foi informado que a área de intervenção em APP é de 13,17 hectares. Justificar e corrigir o que se fizer necessário;”

[...]

“o Apresentar anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, quando a proposta de compensação se localizar em área inserida em Unidade de Conservação de Proteção Integral;”

Em resposta foi apresentado Relatório de Resposta às Informações Complementares (PUP2, documento SEI nº 27326840), sendo informado em sua página 7, que:

“A faixa de servidão intercepta 13,17 ha, nesse sentido na página 74 do Plano de Utilização Pretendida, foi dito equivocadamente que este valor seria a área de intervenção total em APP deste empreendimento, no entanto de acordo com o inciso VII do Art. 37 do Decreto Estadual Nº 47749/2019, que dispõe que a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso são dispensadas de autorização de supressão, por este motivo não serão contabilizadas as intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa para este projeto que somam 8,54 ha.

Sendo assim, a intervenção requerida considera apenas a supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP. Desta maneira os valores das intervenções de vegetação nativa, contabilizam os quantitativos de intervenção das classes de FESD-M e árvores isoladas que juntos somaram 4,63”.

Já na página 14 do mesmo documento, em relação à intervenção em áreas de preservação permanente, é informado que:

“Em relação à intervenção em APP necessária à instalação do empreendimento, um total de 13,14 ha de APP estão compreendidos dentro da faixa de servidão da Linha de distribuição, representando 8,99% do área total do empreendimento.

[...]

Do total de **13,4 ha** de APP interceptados pelo empreendimento, apenas 4,63 ha apresenta supressão de cobertura vegetal nativa, estando divididos em: *Bacia do Rio Jequitinhonha com 0,14 ha (0,1%) e Bacia do Rio Mucuri 4,49 ha, (3,7%)*”.

Verifica-se imprecisão no quantitativo total de áreas de preservação permanente que serão impactadas pelo empreendimento, podendo variar de 13,14 a 13,40 hectares, sendo que o requerente não declarou no requerimento as áreas de intervenção SEM supressão de vegetação em APP (que pode variar de 8,51 a 8,77 hectares), isso sem mencionar áreas declaradas como inacessíveis durante o período de realização dos estudos de campo, e não apresentou proposta de compensação para estas áreas, pautando-se no disposto no inciso VII do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. No entanto, ao verificar o Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental do IEF, constatou-se a existência de diversos processos do requerente em que foram declaradas intervenções SEM supressão de vegetação em APP e, inclusive, foram apresentadas propostas de compensação ambiental por essas intervenções. Com relação à anuência dos gestores da Unidade de Conservação, foi apresentado o documento SEI nº 27326854, contendo declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP no Parque Estadual do Pau Furado, assinada pelo servidor Guilherme de Oliveira Bueno, Analista Ambiental, em 24/09/2020.

Ao proceder a análise de todas as informações complementares, a Equipe Técnica do IEF constatou várias divergências nos estudos que culminaram na necessidade de retorno ao campo para realização de novo inventário florestal, nova caracterização das áreas das intervenções ambientais e elaboração de novo Plano de Utilização Pretendida. Assim, foi concedida nova oportunidade de retificação dos estudos e documentos que compõem o processo, entre eles, foi solicitada a apresentação de nova proposta de compensação pela intervenção em áreas de preservação permanente, conforme item 10 do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 99/2021 (documento SEI nº 33289238), transcrito abaixo:

“10. Considerando a necessidade da retificação das áreas das tipologias das intervenções ambientais requeridas, a necessidade de realização de novo Inventário Florestal e que a proposta de compensação apresentada anteriormente não atendia os requisitos necessários previstos na legislação, deverá apresentar nova proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP) e seu Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhando de ART e elaborado de acordo com a legislação vigente, em especial, conforme Resolução CONAMA nº 429/2011, conforme prevê o Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e correlatos. Termo de referência encontra-se disponível no site do IEF pelo link: http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2019/Autorizacao_intervencao_ambiental/Termo_de_Referencia_PTRF.pdf.”

Na ocasião da entrega das informações complementares foi apresentada a última versão do Requerimento para Intervenção Ambiental, documento SEI nº 45488212, onde foi solicitada uma área de **9,6347 ha** para intervenção COM supressão de vegetação em APP. Já de acordo ao Plano de Utilização Pretendida 4 (Documento SEI nº 45488213), na sua página 36, é informado que:

*“A área de estudo da Linha de Distribuição Águas Formosas - Padre Paraíso, de responsabilidade da empresa Cemig Distribuição S.A apresenta uma área total de 146,2188 hectares, dos quais **14,2369 ha** se encontram em APP.*

Em resposta ao Item do 10 do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 99/2021, conforme constam nas páginas 4 e 5 da Carta DEA/GA 06013/2021, documento SEI nº 38981916, o requerente informa que:

“Considerando a revisão do PUP, verificou-se um acréscimo de 9,09 hectares para compensação de áreas de preservação permanente.

Assim, referente à compensação do quantitativo adicional pela intervenção áreas de preservação permanente, solicitamos que seja aplicado o Acordo de Cooperação nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado em 16/04/2021, que estabelece uma cooperação entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas – IEF para viabilizar a realização das compensações de APP e espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas por lei em conformidade com a legislação ambiental vigente e fomentar a recuperação de áreas de imóveis rurais que constam no Programa de Regularização Ambiental – PRA.

De acordo com o termo celebrado, no item 3 da CLÁUSULA QUARTA, o IEF será responsável por indicar as áreas para a compensação relacionadas aos processos de intervenção ambiental da Cemig D. Portanto, após a indicação das áreas aptas para compensação das espécies ameaçadas de extinção, em um total de 9,09 hectares, o projeto será elaborado e executado, adicionalmente ao PTRF Pau Furado 3 já apresentado.”

Verifica-se que o requerente informa a necessidade de acréscimo de 9,09 ha para compensação por intervenção em áreas de preservação permanente, que somados aos 4,63 ha propostos no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, documento SEI nº 21241655, totalizam **13,72 ha**. Saliencia-se aqui que na última versão do requerimento para intervenção ambiental, documento SEI nº 45488212, fora declarada apenas a intervenção COM supressão de vegetação em **9,6347 ha** e a última versão do PUP, documento SEI nº 45488213, informa que serão impactados um total de **14,2369 ha** em áreas de preservação permanente.

Constata-se que apesar das muitas oportunidades concedidas ao requerente para adequação e retificação dos estudos, são recorrentes os equívocos e divergências na determinação das áreas de preservação permanente que serão impactadas com a implantação do empreendimento, o que torna impossível atestar, conforme determina a legislação vigente, que todas as áreas de preservação permanente impactadas pela atividade serão devidamente compensadas.

Considerando que Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, conforme determina o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Considerando que a análise e definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ambiental responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental, conforme determina o § 2º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando ainda que compete ao órgão ambiental estabelecer, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório que deverão ser adotadas pelo requerente, conforme determina o artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta e todos os documentos apresentados pelo requerente (especialmente as divergências quanto à caracterização e quantificação das áreas de intervenção), no que se concerne à compensação pela intervenção em área de preservação permanente, são insuficientes para garantir o cumprimento integral das exigências previstas na legislação vigente, sobretudo no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e no artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, assim, a presente proposta de compensação foi considerada incompleta e imprecisa sendo, portanto, indeferida pela Equipe Técnica do IEF.

5.5.2 - Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Considerando que na ocasião da formalização do processo de intervenção ambiental foi apresentado Plano de Utilização Pretendida (PUP 1 - Documento SEI nº 21241648) em que foi identificada necessidade de supressão de indivíduos de espécies florestais listadas como ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 443/2014, faz-se necessário a apresentação de proposta de compensação ambiental pelo corte de espécies ameaçadas de extinção. A exigência se dá em atendimento aos artigos 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, transcritos abaixo:

Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.”

[...]

“Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.”

De acordo a primeira versão do Plano de Utilização Pretendida 1 (documento SEI n° 21241648), no Inventário florestal foram registrados 11 indivíduos da espécie Dalbergia nigra (02 no estrato de baixo rendimento, 01 no estrato de médio rendimento e 08 indivíduos no censo das árvores isoladas) e 01 indivíduo de Zeyheria tuberculosa localizado no estrato de amostragem de médio rendimento. Ambas as espécies encontram-se listadas como ameaçadas de extinção na categoria “Vulnerável”, conforme Portaria MMA n° 443/2014. Segundo o Quadro 6.14, localizado na página 65 do PUP 1, em toda a área requerida para intervenção são esperados 321 indivíduos da espécie Dalbergia nigra e 157 indivíduos da espécie Zeyheria tuberculosa, totalizando 478 indivíduos ameaçados de extinção que serão suprimidos com a implantação do empreendimento e, portanto, deverão ser compensados. O Quadro 6.14 encontra-se reproduzido abaixo:

QUADRO 6-14 - Estimativa do total de Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei Registradas na Área de Estudo

Espécies	Árvore isolada	Amostragem			N° de indivíduos*
		DA	Área	TOTAL	
<i>Dalbergia nigra</i>	8	6,67	46,86	313	321
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	0	3,33	46,86	157	157
TOTAL					478

*Estimativa obtida a partir da Densidade Absoluta (indivíduos/hectare)

Ainda no Plano de Utilização Pretendida 1 (documento SEI n° 21241648), no item “9.3 Medidas Compensatórias”, localizado na página 74 do estudo, é informado que:

“Para a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção propõem-se o plantio de 4780 mudas das espécies suprimidas, 3210 para *Dalbergia nigra* e 1570 para *Zeyheria tuberculosa*, na razão 10:1 conforme o Decreto Estadual N° 47749/2019”.

Assim, juntamente à documentação peticionada, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, documento SEI n° 21241655, referente às compensações ambientais de diversos empreendimentos do requerente, entre eles, a Linha de Distribuição (LD) Águas Formosas-Padre Paraíso, que, por se tratar do objeto deste parecer, a análise do documento foi restrita ao que se refere à este empreendimento. O estudo está vinculado à ART n° 20201000100564, conforme consta no documento SEI n° 21241656.

O estudo informa em sua página 12 que serão apresentadas as propostas de compensação por intervenção em APP em 4,63 ha, e a compensação pela supressão de indivíduos ameaçados de extinção em 4,302 ha, totalizando 8,932 ha de área proposta para compensações referentes ao empreendimento LD Águas Formosas-Padre Paraíso. Como a proposta de compensação pela intervenção em áreas de preservação permanente já fora discutida no item anterior, neste momento serão realizadas considerações relativas à proposta de compensação pelo corte de indivíduos ameaçados de extinção.

A presente proposta de compensação destina a área de 4,302 ha localizada no interior do Parque Estadual do Pau Furado, Unidade de Conservação de Proteção Integral, localizado no município de Uberlândia, Minas Gerais. Em relação à vegetação, o estudo informa que a área encontra-se dentro dos limites do Bioma Cerrado, apesar do Parque estar em uma zona de transição entre os domínios de Cerrado e Mata Atlântica. Conforme consta na página 20 do estudo, a proporção para determinação do número de indivíduos a serem plantados variou de acordo ao grau de ameaça de cada da espécie, como no caso em tela ambas encontram-se na categoria “vulnerável”, foi utilizada a proporção de 10:1 (10 indivíduos plantados para cada indivíduo suprimido), resultando na necessidade do plantio de 4.780 indivíduos para fins de cumprimento desta compensação.

Ainda segundo o estudo, como estratégia para a reconstituição da vegetação será utilizada a técnica de plantio de mudas de diversas espécies nativas da região, em área total, em espaçamento 3,0 x 3,0 metros. A lista de espécies indicadas encontra-se disponível no Quadro 6.1 na página 63 do PTRF, documento SEI n° 21241655.

Após análise dos demais documentos apresentados no peticionamento inicial do processo, a Equipe Técnica do IEF constatou divergências nas informações contidas no PUP 1 relativas às áreas dos estratos da amostragem utilizados no inventário florestal, o que impossibilitava, entre outras coisas, a conferência e determinação do número total de indivíduos das espécies de *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa* que poderiam ocorrer na área requerida, bem como foi verificado que além dessas, havia indivíduos de três outras espécies que não foram identificadas ao menor nível taxonômico (*Myrcia* sp, *Eugenia* sp e *Solanum* sp), mas seus gêneros possuem espécies listadas na Portaria MMA 443/2014. Dessa forma, através do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG n°. 93/2020 (documento SEI n° 22300831), foi solicitada a

apresentação das informações relativas à estratificação realizada na amostragem do inventário florestal e a identificação das espécies *Myrcia sp*, *Eugenia sp* e *Solanum sp* ao menor nível taxonômico possível, conforme verifica-se nos trechos transcritos do Ofício:

“o Apresentar identificação das espécies *Myrcia sp*, *Eugenia sp* e *Solanum sp* ao menor nível taxonômico possível, uma vez que trata-se de gêneros que possuem espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria 443/2014 do MMA”;

[...]

“o Apresentar shapefiles contendo as áreas dos estratos, conforme consta no PUP com Inventário Florestal”;

Em resposta às solicitações, foi apresentado Relatório de Resposta às Informações Complementares (PUP2, documento SEI nº 27326840). Com relação aos indivíduos das espécies *Myrcia sp*, *Eugenia sp* e *Solanum sp*, o requerente informa na página 7 do estudo que:

“Foi elaborado um estudo levando-se em consideração a compensação mais restritiva aos gêneros questionados. Dessa forma, apresentamos um quadro síntese do levantamento com os quantitativos de indivíduos a serem compensados bem como a área correspondente necessária para tal. Foi elaborado um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora com o título de PTRF Lapa Grande 8.

Vale ressaltar que no Plano de Utilização Pretendida, foi elaborado um Mapa de Abertura de Faixas (MAF) que causa uma redução das áreas intervindas pela supressão.

O Mapa de Abertura de Faixa (MAF) é uma ferramenta orientativa que refina as informações coletadas no inventário florestal com ajuda da Planta Perfil Compacto da Linha de Distribuição elaborado pela Cemig D, estabelecendo, com maior precisão, o quantitativo de área de vegetação nativa que será intervindo, com sua espacialização ao longo do empreendimento. Ressalta-se que os quantitativos de compensações foram calculados de acordo com os resultados obtidos no MAF.

E, em seguida, é apresentado um quadro contendo estimativa do número total esperado de indivíduos das espécies *Myrcia sp*, *Eugenia sp* e *Solanum sp* que serão suprimidos com a implantação do empreendimento. O quadro encontra-se reproduzido abaixo:

ESPÉCIES	ÁRVORES ISOLADAS	AMOSTRAGEM			*Nº DE INDIVÍDUOS	Classificação	Nº de mudas para compensação
		FESD - M					
		DA	Área (ha)	TOTAL			
<i>Myrcia sp</i>	0	16,7	33,95	565	565	CR	14125
<i>Eugenia sp</i>	4	0		0	4	CR	100
<i>Solanum sp</i>	0	3,33		113	113	CR	2850
Total de Mudanças							17075
Total Hectares							15,36

Verifica-se que de acordo aos dados, considerando a proporção de 25:1 (25 indivíduos plantados para cada indivíduo suprimido), o requerente informa que o número total de mudas a serem plantadas para fins de cumprimento da compensação pelo corte desses indivíduos ameaçados de extinção será de 17.075 mudas, sendo necessária uma área de compensação de 15,36 hectares.

Assim, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, documento SEI nº 27326846, referente à complementação da proposta de compensação pelo corte de indivíduos das espécies *Myrcia sp*, *Eugenia sp* e *Solanum sp*, considerando que não foram identificados até o nível de espécie, mas que são de gêneros que contêm espécies listadas na Portaria MMA nº 443/2014. O estudo está vinculado à ART nº 20211000100291, conforme consta no documento SEI nº 27326847.

Em síntese, a presente proposta de compensação destina uma área de 15,36 ha localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande, Unidade de Conservação de Proteção Integral, localizado no município de Montes Claros, Minas Gerais. Em relação à vegetação, o estudo informa que a área encontra-se dentro dos limites do Bioma Cerrado próximo a transição com a Caatinga. Como estratégia para a reconstituição da vegetação será utilizada a técnica de plantio de 17.075 mudas de espécies nativas da região, em área total. A lista de espécies indicadas encontra-se disponível no Quadro 6.1 na página 36 do PTRF, documento SEI nº 27326846.

Com relação ao espaçamento de plantio, o estudo informa no Quadro 1.3 localizado na página 12, que será de 9,0 m² por muda. Já no item “6.4.8 - Plantio”, localizado na página 40 do estudo, é informado que a área de plantio, com 15,36 ha, e espaçamento de 3,0 x 2,0 m (igual a 6,0 m² por muda), contemplará o quantitativo de 25.600 mudas. Assim, verifica-se que o estudo é divergente quanto ao espaçamento de plantio e número de mudas que serão plantadas na proposta de compensação. Por se tratar de informações consideradas essenciais para fins de avaliação de Projetos de Reconstituição da Flora, tais divergências já impossibilitam a análise adequada da proposta pelo Órgão Ambiental.

Ainda sobre a análise dessa proposta, a Equipe Técnica do IEF verificou que para determinação do número total esperado de indivíduos das espécies *Myrcia sp*, *Eugenia sp* e *Solanum sp* que serão suprimidos com a implantação do empreendimento, foi considerada a área de 33,95 ha prevista no Mapa de Abertura de Faixa, resultando em 682 indivíduos a compensar. Porém é necessário evidenciar que não constam nos autos do processo documento intitulado Mapa de Abertura de Faixa (MAF), não sendo realizada nenhuma análise do mesmo por parte da equipe técnica do IEF. Considerando que a área requerida para supressão de vegetação era de 46,86 ha, conforme Requerimento para intervenção ambiental versão 4 e PUP versão 2, ao refazer a estimativa do número total esperado dos indivíduos *Myrcia sp*, *Eugenia sp* e *Solanum sp* devidos para compensação é de 944 indivíduos, que resultaria na necessidade de plantio de 23.600 mudas, considerando a proporção de 25:1 utilizada no PTRF, havendo uma diferença de 6.525 mudas a menor a serem plantadas, visto que proposta contemplaria plantio apenas de 17.075 mudas.

Cumprir informar ainda, que não foi apresentada a Declaração de ciência e aprovação dos gestores da Unidade de Conservação do Parque Estadual da Lapa Grande para implantação da presente proposta de compensação ambiental. Em contato realizado por e-mail na data de 14/04/2021, foi informado pela Gestora do Parque, a servidora Anelize de Almeida Miranda Melo, que até aquele momento não havia sido protocolado ou enviado via SEI o PTRF objeto desta compensação ambiental, para a análise da gerência do Parque Estadual da Lapa Grande.

De posse dos arquivos *shapefiles* contendo as áreas dos estratos de amostragem utilizados no Inventário Florestal, apenso ao PUP [1], solicitados no Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 93/2020 (documento SEI nº 22300831), e entregues pelo requerente nas informações complementares [1], foi possível realizar a conferência completa do estudo por parte da Equipe Técnica do IEF. Feitas as análises necessárias, foi concluído que as densidades (número de indivíduos por hectare) utilizadas pelo requerente para estimativa do número total de indivíduos das espécies ameaçadas de extinção para toda a área de intervenção requerida encontrava-se equivocado, uma vez que foi considerada uma densidade média por espécie, quando o adequado seria a estimativa proporcional, considerando as densidades observadas e as respectivas áreas dos estratos de amostragem em que a espécie foi registrada. Dito isso, verificou-se que o número de indivíduos a serem compensados encontra-se equivocado, tanto para os indivíduos das espécies *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa* (PTRF Pau Furado 3), quanto para as espécies dos gêneros *Myrcia sp*, *Eugenia sp* e *Solanum sp* (PTRF Lapa Grande). Vale lembrar que conforme descrito em itens anteriores foram apresentadas informações divergentes quanto ao quantitativo de área dos estratos amostrados.

Considerando as densidades observadas das espécies e as respectivas áreas dos estratos de amostragem em que a espécie foi registrada, além do Censo Florestal, a Equipe Técnica do IEF realizou a estimativa do número total de indivíduos das espécies ameaçadas de extinção para toda a área de intervenção requerida. Para as espécies *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa* (PTRF Pau Furado 3) são esperados um total de 739 indivíduos, sendo 468 indivíduos de *D. nigra* e 271 de *Z. tuberculosa*, resultando na necessidade de plantio de 7.390 mudas considerando a proporção de compensação de 10:1, declarada pelo requerente. Cumprir informar que a proposta PTRF Pau Furado 3 prevê o plantio de apenas 4.780 indivíduos (diferença de 2.610 mudas). Já para as espécies dos gêneros *Myrcia sp*, *Eugenia sp* e

Solanum sp (PTRF Lapa Grande), são esperados um total de 1560 indivíduos, sendo 01 indivíduo de *Eugenia* sp, 1464 indivíduos de *Myrcia* sp e 95 de *Solanum* sp, resultando na necessidade de plantio de 39.000 mudas considerando a proporção de compensação de 25:1, declarada pelo requerente. Cumpre informar que a proposta PTRF Lapa Grande prevê o plantio de apenas 17.075 mudas (diferença de 21.925 mudas). Evidencia-se, pelo exposto, a completa insuficiência das presentes propostas de compensação apresentadas pelo requerente.

Outro fato relevante que carece ser mencionado, com relação a proposta de compensação para as espécies *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa* (PTRF Pau Furado 3), verificou-se que a proporção de compensação de 10:1 (10 indivíduos plantados para cada indivíduo suprimido) apresentada pelo requerente não atende ao determinado pela legislação vigente. Segundo o § 3º do artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/2019, na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º. Dessa forma, como a proposta apresentada pelo requerente consiste na recuperação de áreas degradadas com plantio de espécies nativas variadas, não sendo apenas das espécies suprimidas, deveria ser adotada a proporção de compensação de 25:1 prevista no § 3º do artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/2019. Considerando essa proporção e que o número devido de indivíduos a serem compensados para as espécies *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa* foi estimado em 739 indivíduos, seria necessário o plantio total de 18.475 mudas, número este completamente diferente do apresentado no PTRF Pau Furado 3 que prevê o plantio de apenas 4.780 indivíduos (diferença de 13.695 mudas).

Por todo exposto, verifica-se que tanto a proposta para compensação dos indivíduos das espécies *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa* (PTRF Pau Furado 3), quanto para às espécies dos gêneros *Myrcia* sp, *Eugenia* sp e *Solanum* sp (PTRF Lapa Grande), foram incompletas e insuficientes para fins de cumprimento da compensação pelo corte de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, conforme prevê a legislação.

Considerando que a Equipe Técnica do IEF constatou várias divergências nos estudos que culminaram na necessidade de retorno ao campo para realização de novo inventário florestal, nova caracterização das áreas das intervenções ambientais e elaboração de novo Plano de Utilização Pretendida, foi concedida nova oportunidade de retificação dos estudos e documentos que compõem o processo, entre eles, foi solicitada a apresentação de nova proposta de compensação pelo corte de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, conforme item 09 do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 99/2021 (documento SEI nº 33289238), transcrito abaixo:

"9. Considerando a necessidade da retificação das áreas das tipologias das intervenções ambientais e a necessidade de realização de novo Inventário Florestal, caso haja ocorrência de espécies da Flora ameaçada de extinção nas áreas requeridas para intervenção, deverá apresentar proposta de compensação por supressão de indivíduos da flora ameaçados de extinção e seu Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhando de ART e elaborado de acordo com a legislação vigente, em especial, conforme Resolução CONAMA nº 429/2011, conforme prevê o Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e correlatos. Termo de referência encontra-se disponível no site do IEF pelo link: http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2019/Autorizacao_intervencao_ambiental/Termo_de_Referencia_PTRF.pdf."

Em resposta à solicitação de informações complementares, foi apresentada a última versão do Plano de Utilização Pretendida, documento SEI nº 45488213, elaborado a partir de novo inventário florestal. Em relação à ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, o estudo informa no item "6.8 Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei" em sua página 100, que:

"E foram encontradas 4 espécies ameaçadas de extinção: Apuleia leiocarpa, Dalbergia nigra, Melanoxylon brauna e Zeyheria tuberculosa, de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Em seguida é apresentada inserção 6.39 contendo a estimativa do número total de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, conforme imagem abaixo, extraída da página 101 do estudo:

INSERÇÃO 6-39 - Estimativa do total de Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei Registradas na Área de Estudo

Espécie	Amostragem - FESD-I			Amostragem - FESD-M			Árvores Isoladas	NI Total
	DA	Área	NI	DA	Área	NI	NI	
<i>Apuleia leiocarpa</i>	0	15,0471	0	0	24,311	0	3	3
<i>Dalbergia nigra</i>	0	15,0471	0	43,137	24,311	1049	163	1212
<i>Melanoxylon brauna</i>	0	15,0471	0	7,843	24,311	191	1	192
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	0	15,0471	0	0	24,311	0	5	5
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	0	15,0471	0	0	24,311	0	9	9
<i>Handroanthus serratifolius</i>	0	15,0471	0	0	24,311	0	4	4
Total	0	15,0471	0	50,98	24,311	1243	185	1425

De acordo aos dados da inserção 6.39, verifica-se que para toda a área de intervenção requerida foi estimado um total de 1.412 indivíduos de espécies ameaçadas de extinção (excluídos as espécies objeto de proteção especial), sendo *Apuleia leiocarpa* (3 indivíduos), *Dalbergia nigra* (1212 indivíduos), *Melanoxylon brauna* (192 indivíduos) e *Zeyheria tuberculosa* (5 indivíduos), que deverão ser compensados conforme legislação vigente.

Com relação à proposta de compensação pela supressão desses indivíduos, na página 110 do Plano de Utilização Pretendida 4 (Documento SEI nº 45488213), utilizando a proporção de compensação de 10:1, é informado que:

"Será necessário o plantio de 14120 mudas de espécies nativas como medida compensatória da supressão de espécies ameaçadas de extinção em consonância com o Decreto 47.749/19."

Ainda em relação à proposta de compensação pela supressão de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, em resposta ao Item do 09 do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 99/2021, foi apresentada a Carta DEA/GA 06013/2021, Documento SEI nº 38981916, em que o requerente informa em sua página 4 que:

"Considerando a revisão do PUP, verificou-se um acréscimo de 8,43 hectares para compensação das espécies ameaçadas de extinção da flora. Assim, referente à compensação do quantitativo adicional pela intervenção árvores ameaçadas de extinção, solicitamos que seja aplicado o Acordo de Cooperação nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado em 16/04/2021, que estabelece uma cooperação entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas - IEF para viabilizar a realização das compensações de APP e espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas por lei em

conformidade com a legislação ambiental vigente e fomentar a recuperação de áreas de imóveis rurais que constam no Programa de Regularização Ambiental – PRA.

De acordo com o termo celebrado, no item 3 da CLÁUSULA QUARTA, o IEF será responsável por indicar as áreas para a compensação relacionadas aos processos de intervenção ambiental da Cemig D. Portanto, após a indicação das áreas aptas para compensação das espécies ameaçadas de extinção, em um total de 8,43 hectares, o projeto será elaborado e executado, adicionalmente ao PTRF Pau Furado 3 já apresentado.”

Verifica-se que o requerente informa a necessidade de acréscimo de 8,43 ha para compensação pelo corte de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, porém não foi apresentada metodologia empregada para obtenção da área de compensação informada.

Durante análise do novo inventário florestal apenso ao PUP 4, ao verificar a composição florística do estudo, a Equipe Técnica ocorrência de indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* e ainda outras 33 espécies que não foram identificadas ao menor nível taxonômico, sendo que seus gêneros possuem espécies listadas como ameaçadas de extinção na Portaria MMA 443/2014, a saber: *Albizia* sp., *Bactris* sp., *Campomanesia* sp., *Campomanesia* sp.2, *Casearia* sp., *Cupania* sp.1, *Cupania* sp.2, *Erythroxylum* sp., *Eugenia* sp.1, *Eugenia* sp.2, *Faramea* sp., *Ficus* sp. 1, *Ficus* sp. 2, *Ficus* sp. 3, *Ficus* sp. 4, *Ficus* sp. 5, *Hirtella* sp., *Inga* sp., *Machaerium* sp., *Miconia* sp. 1, *Myrcia* sp.1, *Myrcia* sp.2, *Myrcia* sp.3, *Myrcia* sp.4, *Myrcia* sp.5, *Nectandra* sp., *Ouratea* sp., *Sloanea* sp., *Sloanea* sp.2, *Swartzia* sp., *Tachigali* sp., *Terminalia* sp.1 e *Trichilia* sp.

Cumprir informar que essas espécies, nem sequer, constam como ameaçadas de extinção na última versão do Plano de Utilização Pretendida, nem demais estudos que compõem o processo. Assim, a Equipe Técnica do IEF realizou a estimativa do número total de indivíduos dessas espécies ameaçadas de extinção esperados para toda a área de intervenção requerida, resultando em um montante igual a 2.820 indivíduos a serem compensados. Considerando a proporção de compensação de 1:10 para os indivíduos de *Cedrela fissilis*, por ser classificada na categoria “Vulnerável” da Portaria MMA nº 443/2014, e a proporção de 25:1 para as demais espécies, considerando a abordagem conservadora do requerente mencionada anteriormente em situação similar, o número total de indivíduos a serem plantados para fins de cumprimento da compensação dessas espécies foi calculado em 70.455 mudas, em acréscimo às 14.120 mudas previstas pelo requerente.

Constata-se que apesar das muitas oportunidades concedidas ao requerente para adequação e retificação dos estudos, são recorrentes os equívocos de identificação e quantificação do número de indivíduos das espécies florestais ameaçadas de extinção que serão suprimidas com a implantação do empreendimento, o que impossibilita garantir que esses indivíduos serão devidamente compensados, conforme determina a legislação vigente.

Assim, considerando que a análise e definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ambiental responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental, conforme determina o § 2º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que a autorização para o corte ou a supressão de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção é condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, e dependerá da aprovação da proposta de compensação pelo órgão ambiental, conforme determinam os artigos 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando ainda que a competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental, conforme determina o artigo 40 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Diante do exposto, verifica-se que a proposta e todos os documentos apresentados pelo requerente, no que se refere à compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, são insuficientes para garantir o cumprimento integral das exigências previstas na legislação vigente, sobretudo nos artigos 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, assim, a presente proposta de compensação foi considerada incompleta e, portanto, indeferida pela Equipe Técnica do IEF.

5.5.3 - Compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial

De acordo a composição florística do primeiro inventário florestal realizado, que serviu de base para a elaboração dos PUPs 1 (documento SEI nº 21241648) e 2 (documento SEI nº 27326840), não foram amostradas nenhuma espécie objeto de proteção especial.

Já na última versão Plano de Utilização Pretendida - PUP 4(Documento SEI nº 45488213), foi informado que foram registrados no Censo das árvores isoladas 13 indivíduos de espécies objeto de proteção especial, sendo 09 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e 04 de *Handroanthus serratifolius*, ambos ipês amarelos. Dessa forma, faz-se necessário a apresentação de proposta de compensação ambiental pelo corte de espécies objeto de proteção especial. A exigência se dá em atendimento ao artigo 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012, conforme transcrito abaixo:

Lei Estadual nº 20.308/2012:

“Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agressilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

[...]”

Com relação a esta proposta de compensação, o requerente informa na página 110 do estudo que:

“Haverá supressão de espécies protegidas por lei no estado de Minas Gerais e a respectiva compensação será de forma pecuniária de acordo com a Lei 20.308/12.”

Porém, até a presente data, não foram juntados aos autos do processo os Documentos de Arrecadação Estadual e seus respectivos comprovantes de pagamento referente à esta compensação, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012.

5.5.4 - Compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

Considerando que na ocasião da formalização do processo de intervenção ambiental foi apresentado Plano de Utilização Pretendida (Documento SEI nº 21241648) em que foi apontada a necessidade de supressão de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em Estágio Médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, faz-se necessário a apresentação de proposta de compensação ambiental pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica. A exigência se dá em atendimento ao artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e o artigo 45 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, transcritos abaixo:

Lei Federal nº 11.428/2006:

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 45 – Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.”

Conforme consta na página 66 da primeira versão do Plano de Utilização Pretendida (Documento SEI nº 21241648), foi informado que a área requerida para supressão de vegetação equivalente a 46,86 hectares, foi classificada como secundária em Estágio Médio de regeneração, a partir dos parâmetros previstos na Resolução CONAMA nº 392/2007.

Ainda na primeira versão do Plano de Utilização Pretendida, é informado no item “9.3 Medidas Compensatórias”, localizado na página 74, que:

“Para o presente caso enquadra-se a compensação por intervenção em Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração, em uma área de 46,86 hectares, demandando compensação de 93,72 hectares dada a proporção de 2:1 conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017 e o Decreto Estadual Nº 47749/2019.”

Com relação a esta proposta de compensação, juntamente à documentação peticionada foi apresentada a Carta DPR/GA - 05730/2020, documento SEI nº 21241652, endereçada à URFBio Jequitinhonha, que informa sobre o encaminhamento do Projeto Executivo de Compensação Florestal elaborado para regularização fundiária no Parque Estadual Serra Negra em compensação a processos de intervenção ambiental, entre eles, a LD Águas Formosas – Padre Paraíso, 138kV (op. 69kV), objeto do presente parecer, cujas áreas de intervenção e proposta de compensação informadas é de 1,76 ha e 3,52 ha, respectivamente.

Também foi apresentado o Despacho nº 138/2020/IEF/URFBIO JEQ - NCP, documento SEI nº 21241653, informando que a documentação referente à proposta de Compensação Florestal apresentada pela CEMIG Distribuição S.A, havia sido formalizada naquela Unidade na data de 28/10/2020, sob número de processo SEI 2100.01.0033422/2020-12 (protocolo SGP nº 1400000241/20).

A partir dos Quadros 4.1 e 4.2, localizados na página 37 do Plano de Utilização Pretendida 1 (Documento SEI nº 21241648), em que o requerente informa que as áreas de supressão de vegetação em Estágio Médio de regeneração por Bacia Hidrográfica são equivalentes a 1,76 ha na Bacia do Rio Jequitinhonha e 45,10 ha na Bacia do Rio Mucuri, verificou-se que a proposta encaminhada contemplava apenas as áreas de compensação florestal referente às intervenções localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Dessa forma, através do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 93/2020 (documento SEI nº 22300831), a Equipe Técnica do IEF solicitou apresentação do comprovante de formalização do processo de compensação pela supressão de fragmento de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração na Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, conforme verifica-se no trecho transcrito do Ofício:

“Apresentar comprovante de formalização no IEF do processo de compensação ambiental pela supressão de fragmento de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração na bacia hidrográfica do Rio Mucuri, referente à Lei Federal 11.428/06, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF nº 30/15 e suas alterações. Orientações disponíveis em: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2762-compensacao-ambiental-florestal-mata-atlantica>,”

Na ocasião da entrega das informações complementares [1] na data de 27/11/2020, foi apresentada a Correspondência DEA/GA – 01559/2021, Documento SEI nº 27326863, contendo resposta à solicitação de apresentação do comprovante formalização do processo de compensação pela supressão de fragmento de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração na Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri. Na página 11 do documento, o requerente informa que:

“Em relação a proposta de compensação de mata atlântica na bacia do Rio Mucuri, foi verificado que não há unidade de conservação na bacia para proposta de compensação por meio de regularização fundiária.

Assim sendo, a Companhia tem buscado soluções, dentre as quais cita-se o levantamento e prospecção, por sensoriamento remoto, de áreas de ocorrência de mata atlântica na bacia, que com potencial de servidão ambiental e o contato com proprietários indicados pelo IEF para prospecção, diagnóstico e negociação.

Diante desse cenário e das dificuldades inerentes ao processo, solicita-se o sobrestamento do processo até as devidas regularizações.”

Verifica-se, pelo exposto, que não houve apresentação da proposta de compensação pela supressão de fragmento de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração na Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri. Considerando que após proceder a análise de todas as informações complementares, a Equipe Técnica do IEF constatou várias divergências nos estudos que culminaram na necessidade de retorno a campo para realização de novo inventário florestal, nova caracterização das áreas das intervenções ambientais e elaboração de novo Plano de Utilização Pretendida. Assim, foi concedida nova oportunidade de retificação dos estudos e documentos que compõem o processo, entre eles, foi novamente solicitada a apresentação de proposta de compensação pelo corte ou supressão de fragmento de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração por Bacia Hidrográfica, conforme item 11 do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 99/2021 (documento SEI nº 33289238), transcrito abaixo:

“11. Considerando a necessidade da retificação das áreas das tipologias das intervenções ambientais requeridas e a necessidade de realização de novo Inventário Florestal, deverá apresentar comprovante de formalização junto ao IEF de processo de compensação florestal, por Bacia Hidrográfica, referente à Lei Federal 11.428/06, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF nº 30/15 e suas alterações. Orientações disponíveis em: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2762-compensacao-ambiental-florestal-mata-atlantica>,”

De acordo ao Plano de Utilização Pretendida (PUP 3 - Documento SEI 38981917) apresentado na ocasião da entrega das informações complementares [2] em 02/12/2021, é informado que a área total de supressão de fragmentos de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração com a implantação do empreendimento

será de 24,3110 hectares, sendo que destes, 21,9211 encontram-se localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri e 2,3899 ha estão inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Assim, em resposta à solicitação de apresentação da proposta de compensação florestal conforme item 11 do Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº 99/2021, foi apresentada a Carta DEA/GA – 06013/2021 (Documento SEI nº 38981916), que em sua página 5 informa que:

“Os projetos de compensação PECFs Marialva, elaborado para a compensação de 43,84 hectares na bacia Rio Mucuri e o PECF ReBio Mata Escura 7, elaborado para a compensação de 4,78 hectares na bacia Rio Jequitinhonha, encontram-se em processo de elaboração, com previsão de conclusão para janeiro/22.”

Ainda no mesmo documento, o requerente solicita o sobrestamento do processo, conforme trecho extraído da página 6:

“Assim, considerando que todos os esforços estão sendo adotados para a revisão dos documentos e que há nuances que extrapolam a gestão da Companhia, solicitamos o sobrestamento do processo, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 19 do Decreto 47.749/2019, até que todas as questões sejam sanadas.”

Em 27/01/2022 foi apresentada a Carta DEA/GA – 00398/2022 (Documento SEI nº 41356942), em que o requerente informa sobre a conclusão das propostas de compensação florestal e formalização junto ao órgão ambiental, além de ser solicitada a retomada da análise do processo de intervenção ambiental.

Na mesma ocasião, foi apresentada a Carta DEA/GA – 06725/2021 (Documento SEI nº 41356943), em que é informada a formalização, sob número de protocolo 2100.01.0079478/2021-37 (conforme Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 41356944), do projeto de compensação por intervenção no bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração, onde é proposta a área de compensação de 43,8422 ha localizada na Fazenda Marialva, no município de Ladainha (MG). E também foi apresentada a Carta DEA/GA – 06723/2021 (Documento SEI nº 41356946) em que é informada a formalização, sob número de protocolo 2100.01.0079442/2021-39 (conforme Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 41356947), do projeto de compensação por intervenção no bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração, sendo proposta uma área de compensação de 91,0538 ha no imóvel denominado Fazenda Sossego, localizado no interior da Reserva Biológica Federal Mata Escura, no município de Jequitinhonha (MG).

Dessa forma, a seguir serão feitas as considerações relacionadas a estas propostas de compensação pela intervenção no bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração, apresentadas pelo requerente.

Resumo das Propostas de compensação florestal:

- **Processo 2100.01.0033422/2020-12:** Área de compensação localizada no PE Serra Negra, protocolado na URFBio Jequitinhonha, o qual a unidade NUREG Nordeste não possui acesso. Posteriormente foi apresentada nova proposta de compensação para a supressão de FESD-M (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração) na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, inserida na área de abrangência da Reserva Biológica Federal Mata Escura, unidade de conservação de proteção integral, através do processo SEI 2100.01.0079442/2021-39.

- **Processo 2100.01.0079442/2021-39:** Proposta de Compensação Florestal para a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, inserida na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

O processo foi aceito para protocolo pelo Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) da URFBio Nordeste em 06/04/2022 através do despacho 21 (Documento SEI nº 44613241).

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF (Documento SEI nº 40199470) as áreas de intervenção em Mata Atlântica em estágio médio de regeneração inseridas na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha totalizam 2,39 ha, havendo, portanto, necessidade de compensação de 4,78 ha considerando a proporção 2:1. Ainda, na página 14 o PECF esclarece que a área destinada à compensação é um trecho da propriedade denominada Sossego, o qual possui 4,78 ha e está localizado a nordeste de Minas Gerais, abrangendo o município de Jequitinhonha. A propriedade, que possui área total de 35 hectares, encontra-se inserida na Reserva Biológica Federal Mata Escura, Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral.

A medida compensatória proposta pelo PECF segue o inciso II do artigo 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e consiste na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária.

“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (grifo nosso)”

Avaliando a temporalidade da apresentação desta proposta de compensação, e de acordo com o quantitativo de área a ser compensada pelo PECF (2,39 ha), nota-se que a proposta está em consonância com o PUP 3, em conformidade com a INSERÇÃO 4-19 - Uso do solo e cobertura vegetal na faixa de servidão - Bacia do Jequitinhonha situada na página 38 do documento SEI nº 38981917. Ocorre que conforme já discriminado no item **5.2.3. Plano de Utilização Pretendida 3 (documento SEI nº 38981917)** desde parecer, foram encontradas divergências de informações em relação ao quantitativo das áreas de intervenção sendo a divergência mais significativa para a avaliação da proposta de compensação florestal, o quantitativo de supressão de 24,3110 ha para o Estrato FESD-M (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração) representadas na inserção 4.16. localizada na página 36 do do PUP 3, e o quantitativo de supressão de 27,9609 ha para o Estrato FESD-M (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração) representadas na inserção 6.1. localizada na página 53 do do PUP 3. Considerando que as divergências de informações relativas ao quantitativo de área de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração impactadas pelo empreendimento impossibilitam a certificação da área devida para esta compensação e que o estudo (PUP 3) que embasou a presente proposta tornou-se obsoleto após apresentação da quarta versão do Plano de Utilização Pretendida, que trouxe novamente as divergências relacionadas ao quantitativo das áreas a serem impactadas pela LD Águas Formosas-Padre Paraíso, a avaliação da proposta de compensação florestal fica comprometida.

- **Processo 2100.01.0079478/2021-37:** Proposta de Compensação Florestal para a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, inserida na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri.

O processo foi aceito para protocolo pelo Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) da URFBio Nordeste em 08/06/2022 através do Ofício 04 (Documento SEI nº 47885065).

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF (Documento SEI nº 40208805) as áreas de intervenção em Mata Atlântica em estágio médio de regeneração inseridas na bacia hidrográfica do Rio Mucuri totalizam 21,9211 ha, havendo, portanto, a necessidade de compensação de 43,8422 ha, considerando a proporção 2:1.

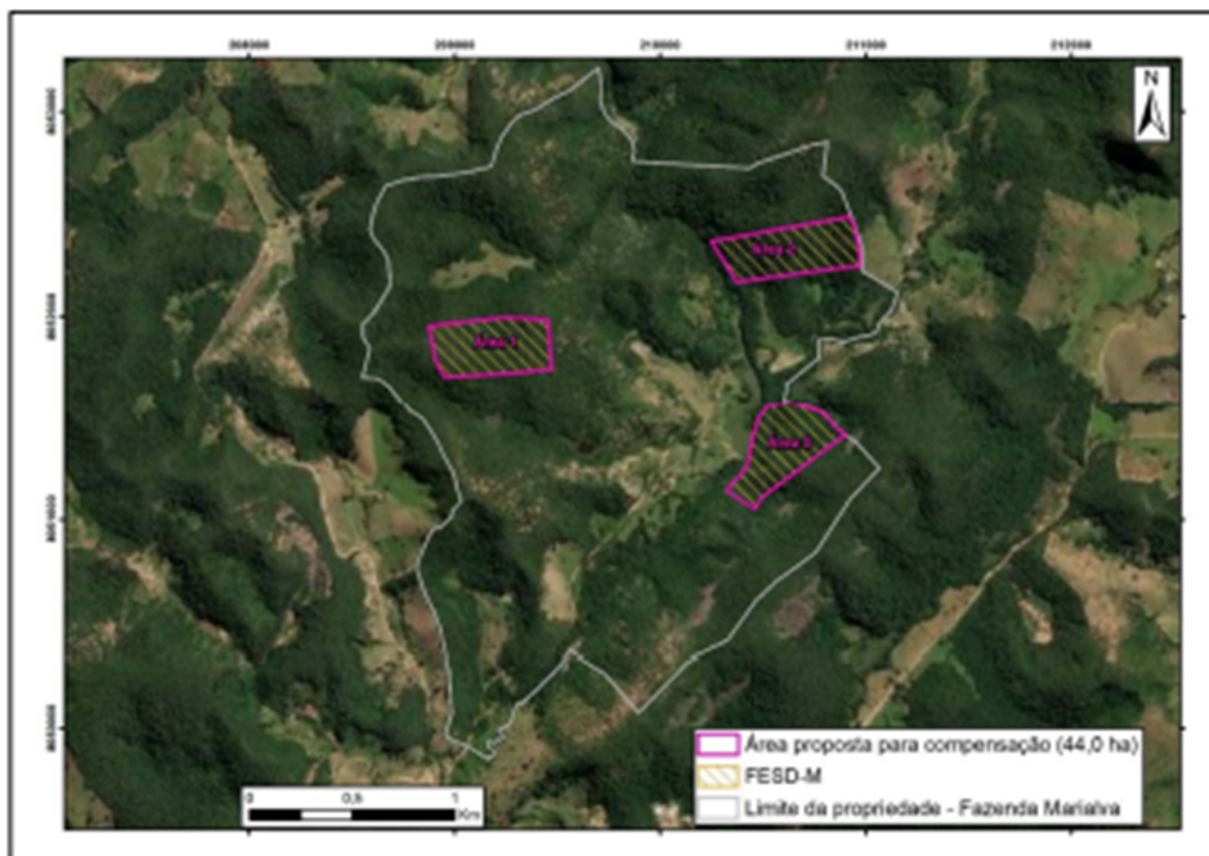
A área destinada à compensação está inserida em uma propriedade denominada “Fazenda Marialva”, localizada no município de Ladainha (MG), inserida na bacia do Rio Mucuri. A proposta está baseada no inciso I do Art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

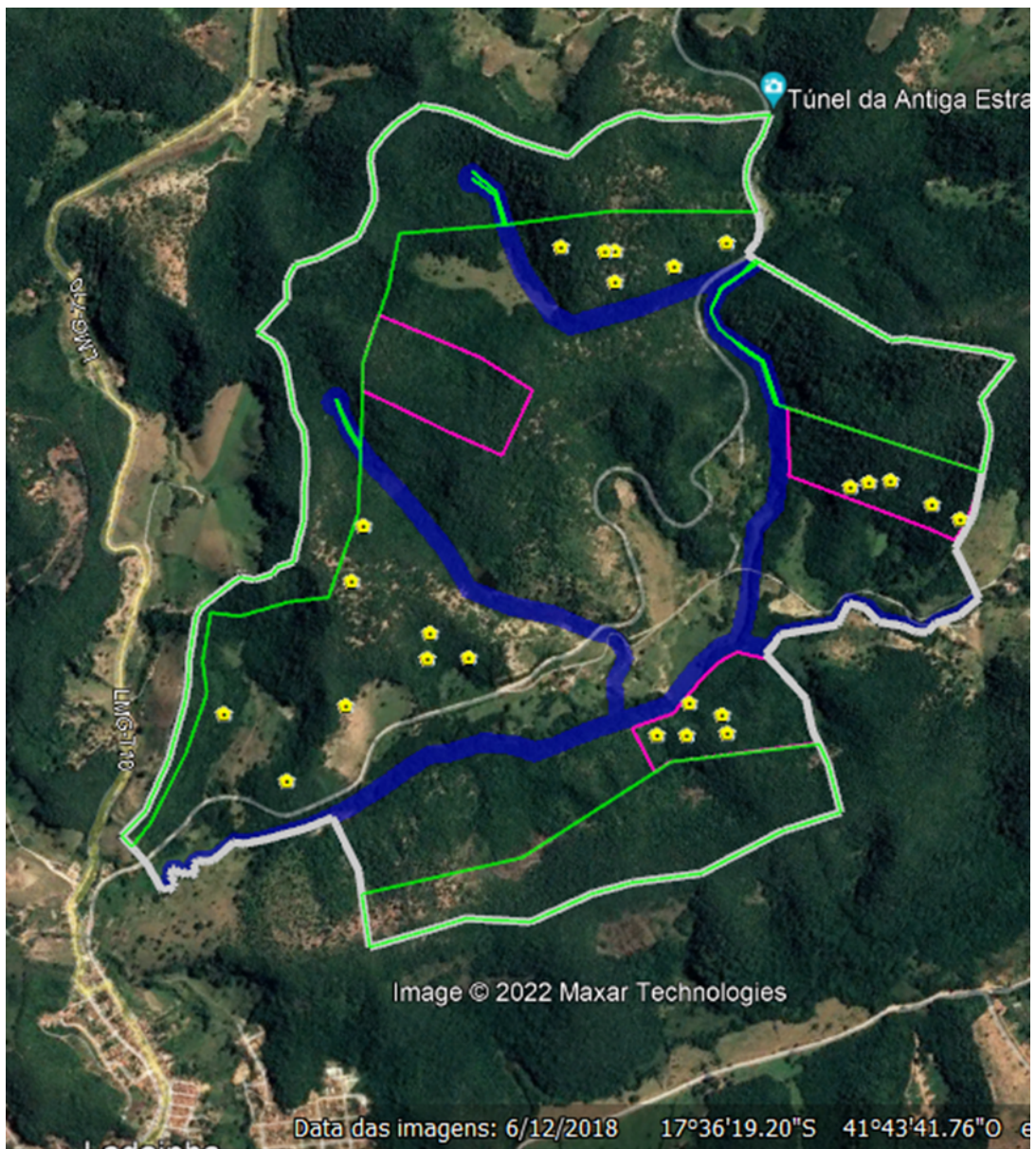
I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (grifo nosso) ...”

O item 8.2 - Caracterização Local do PECF informa que “A propriedade denominada “Fazenda Marialva”, localizada no Município de Ladainha, MG, possui o total de 518,0215 ha, compostas por duas matrículas contíguas, conforme escritura da propriedade, as quais possuem 288,7566 ha e 229,2649 ha. Deste total, foi destinado à compensação um trecho de 44,0 ha, distribuído em três áreas caracterizadas por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio”, sendo as áreas propostas demonstradas na inserção 8-5 da página 38 do PECF.

INSERÇÃO 8-5 - Áreas propostas para compensação.



Já na Figura 1 demonstrada abaixo são representados os arquivos digitais juntados aos autos do processo de compensação florestal através do documento SEI nº 40208810. Tem-se representado na cor verde as áreas de Reserva Legal, na cor azul as áreas de preservação permanente, na cor rosa as áreas propostas para compensação florestal e a linha branca representa os limites do imóvel.



Fonte da imagem: Google Earth

Com base na figura acima, nota-se que apesar do presente estudo propor três áreas distintas para cumprimento da compensação, observa-se a existência de outras áreas aptas a compensação que acarretaria em menor fragmentação da proposta e ainda assim mantendo a conectividade com outros fragmentos, incluindo as áreas de APP e Reserva Legal do imóvel. Percebe-se ainda a ocorrência de áreas de preservação permanente somadas às áreas de Reserva Legal declaradas. Foram ainda verificadas evidências de solo exposto em porções das áreas de Reserva Legal do imóvel.

Considerando que o imóvel possui excedentes de fragmento florestal nativo, sugere-se avaliação das áreas de Reserva Legal por parte do empreendedor para propositura de Relocação da Reserva Legal averbada. Importante informar que nos autos do processo não fora juntado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas mencionado na Matrícula nº 21.950 - feita em 12 de setembro de 2014, que informa "ORIGEM: Matrícula n.º 9.599, às fls.01, deste Livro. OBS: Consta à margem da Matrícula de origem (Averbação do TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA datado de 05/10/1999, através do qual a área de 133,5100 ha não inferior a 20% do total da propriedade foi gravada como de utilização limitada". não sendo possível atestar se a localização da RL informada no CAR e no processo de Compensação Florestal estão de acordo ao Termo de Averbação. Cumpre ainda mencionar que a efetiva adequação das áreas de Reserva Legal do imóvel também interferem na avaliação das áreas propostas para Compensação Florestal.

Avaliando a temporalidade da apresentação desta proposta de compensação, e de acordo com o quantitativo de área a ser compensada pelo PECF (21,9211 ha), nota-se que a proposta também está em consonância com o PUP 3, em conformidade com a INSERÇÃO 4-18 - Uso do solo e cobertura vegetal na faixa de servidão - Bacia do Mucuri, situada na página 37 do documento SEI nº 38981917. Ocorre que conforme já discriminado no item **5.2.3. Plano de Utilização Pretendida 3 (documento SEI nº 38981917)** desde parecer, foram encontradas divergências de informações em relação ao quantitativo das áreas de intervenção sendo a divergência mais significativa para a avaliação da proposta de compensação florestal, o quantitativo de supressão de 24,3110 ha para o Estrato FESD-M (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração) representadas na inserção 4.16. localizada na página 36 do do PUP 3, e o quantitativo de supressão de 27,9609 ha para o Estrato FESD-M (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração) representadas na inserção 6.1. localizada na página 53 do do PUP 3. Considerando que as divergências de informações relativas ao quantitativo de área de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração a serem impactadas pelo empreendimento impossibilitam a certificação da área devida para esta compensação, e que o estudo (PUP 3) que embasou a presente proposta tornou-se obsoleto após apresentação da quarta versão do Plano de Utilização Pretendida, que manteve as divergências relacionadas ao quantitativo das áreas a serem impactadas pela LD Águas Formosas-Padre Paraíso, a avaliação da proposta de compensação florestal fica comprometida.

5.6 - Considerações Finais

Considerando as divergências encontradas em relação à quantificação das áreas objeto de intervenção, tanto entre requerimento de intervenção, Plano de Utilização Pretendida, Arquivos Geoespaciais e até mesmo divergências encontradas dentro de um mesmo documento, conforme demonstrado no item 5 deste parecer;

Considerando que foram dadas diversas oportunidades de correção dos estudos e demais documentos apresentados, o que culminou na apresentação de 6 versões do Requerimento de Intervenção Ambiental, 4 versões do Plano de Utilização Pretendida, diversos arquivos geoespaciais, e que ainda assim os erros foram recorrentes;

Considerando que até mesmo na última versão do Plano de Utilização Pretendida, aqui denominado PUP 4 (Documento SEI nº 45488213) ora foi informada a supressão de 27,9609 ha em FESD-M, ora informada a supressão de 24,3110 ha em FESD-M. Fato este que, somado a todos os outros erros expostos ao longo deste parecer, tornam as Propostas de Compensação Florestal para a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica imprecisas;

Considerando que conforme descrito no item 5.2.4 deste parecer, na última versão do Plano de Utilização Pretendida apresentado (documento SEI nº 45488213), foi informado que em alguns locais não foi permitido o acesso por parte dos proprietários e que a partir dos arquivos *shapefile* apresentados no documento SEI nº 38981933, verificou-se que estes totalizam uma área de 10,7133 hectares, em que não foram realizados nenhum tipo de caracterização ou levantamento da vegetação nesses locais, o que mais uma vez, demonstra a fragilidade dos dados referente à caracterização das áreas requeridas para intervenção ambiental;

Considerando que o erro na identificação correta dos tipos de intervenção ambiental pretendidos, bem como a quantificação adequada de suas áreas e formações florestais, configuram erro grave pois tais aspectos constituem o cerne do processo de intervenção ambiental, impactando em todos os estudos apresentados, recolhimento devidos das taxas estaduais e propostas de compensações ambientais adequadas aos impactos causados com a implantação do empreendimento;

Considerando as falhas metodológicas recorrentes encontradas nos inventários florestais, relatadas neste parecer;

Considerando que os estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentados no processo foram considerados insuficientes por não possibilitarem respostas positivas quanto aos questionamentos feitos a esta equipe técnica para emissão da Declaração de Utilidade Pública - DUP, conforme exposto no Item 4.4 deste parecer;

Considerando que diante da fragilidade dos estudos apresentados não é possível assegurar que o traçado pretendido não interceptará vegetação que esteja a formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, conforme preconizado pela vedação dada na alínea c, inciso 1º do art 11 da Lei Federal 11428/2006, não assegurando o cumprimento do parágrafo terceiro do ACORDO FIRMADO NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0581752-37.2014.8.13.0024 - BIOMA MATA ATLÂNTICA (documento SEI 35472584 do processo 2100.01.0048582/2021-29), firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais (SEMAD/IEF);

Por todo o exposto, evidencia-se que apesar das várias oportunidades concedidas ao requerente para adequação das informações relativas aos arquivos geoespaciais e caracterização dos tipos de intervenções ambientais, falta coerência nos dados apresentados, demonstrando, em todas as oportunidades, a fragilidade das informações declaradas nos autos do processo, sugere-se o INDEFERIMENTO do pedido.

Considerando ainda a sugestão de indeferimento do pedido, caso acatada, sugere-se juntamente o indeferimento das propostas de compensação florestal, dada a necessidade de reavaliação das áreas pretendidas para intervenção ambiental para instrução de novo pedido de regularização, o que impactará nas propostas de compensação florestal.

É importante salientar que a equipe técnica não faz qualquer oposição às intervenções pleiteadas pela empresa requerente, desde que atendam os requisitos das leis ambientais vigentes e ritos processuais do Instituto Estadual de Florestas. Salienta-se que um dos principais motivos do indeferimento do pedido, é a ausência de informações coerentes e que atendam os requisitos legais mínimos de modo a fornecer dados que possam endossar um parecer de deferimento.

Obs: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

5.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o indeferimento da presente solicitação de intervenção ambiental, não há que se falar em impactos ambientais e medidas mitigadoras neste parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL Nº 57/2022

6.1. INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento proposto pela CEMIG Distribuição S.A., para autorizar, inicialmente, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 46,86 hectares; intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP, em 4,63 hectares; e corte ou aproveitamento de 110 (cento e dez) árvores isoladas, nativas e vivas, numa área de 4,96 hectares, para fins de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica LD Águas Formosas-Padre Paraíso, com 138 kV, empreendimento linear que passará pelos municípios de Águas Formosas, Novo Oriente de Minas, Carai e Padre Paraíso.

Verifica-se, conforme esclarecido pelo técnico gestor em seu parecer técnico acima, que devido às várias inconsistências verificadas durante a análise do processo houve necessidade da retificação dos estudos apresentados, dessa forma, constam nos autos do processo 6 (seis) requerimentos para intervenção ambiental diferentes. Na sua última versão foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,6162 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em 9,6347 hectares; e o Corte ou Aproveitamento de 2.142 (dois mil, cento e quarenta e dois) árvores isoladas nativas vivas numa área de 91,4508 hectares.

Verifica-se que o empreendimento trata-se de uma Linha de Distribuição de Energia Elétrica, empreendimento linear com 65 km (sessenta e cinco quilômetros) de extensão, passando pelos municípios de Águas Formosas, Novo Oriente de Minas, Carai e Padre Paraíso, de modo que a presente intervenção ambiental não possui imóvel rural vinculado.

Verifica-se também que o empreendimento foi declarado de utilidade pública pelo estado de Minas Gerais, conforme previsto no Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 429/2019, publicado na imprensa oficial do estado em 20/08/2019.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo SEI nº 2100.01.0052362/2020-16, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, vigente à época da propositura do processo, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Verifica-se que foram realizadas duas vistorias técnicas para verificação das informações apresentadas *in loco*, conforme detalhadas no parecer técnico acima, haja vista que foram apresentados dois inventários florestais distintos, conforme constam nos autos do processo.

Por último, verifica-se que a equipe técnica gestora, responsável pelo processo em análise, opinou pelo indeferimento do pedido do requerente, conforme previsto no parecer técnico.

6.2. DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3. DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Todavia, segundo parecer técnico e de acordo com a Instrução de Serviço Nº 02/2014, que dispõe sobre procedimentos específicos para os processos de regularização ambiental de empreendimentos atividades desenvolvidas pela CEMIG, no Item 5.3.1 - Reserva Legal prevê que a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, suas Controladas, Coligadas e Subsidiárias, Cemig Distribuição S. A. - Cemig Geração e Transmissão S. A. GT, suas Controladas, Coligadas e Subsidiárias, a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e suas Controladas, Coligadas e Subsidiárias, estão desobrigadas de apresentar a área de Reserva Legal para atividades de geração de energia hidráulica, subestações e empreendimentos lineares de Linha de Transmissão, Linhas de Distribuição, Redes de Distribuição e MDGN e DDGN.

6.4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme já mencionado, diante das várias inconsistências verificadas durante a análise técnica do processo houve a necessidade de retificação dos estudos apresentados, de modo que constam nos autos do processo 6 (seis) requerimentos para intervenção ambiental diferentes. E, na sua última versão foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,6162 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em 9,6347 hectares; e o Corte ou Aproveitamento de 2.142 (dois mil, cento e quarenta e dois) árvores isoladas nativas vivas numa área de 91,4508 hectares.

O Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, diz que:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

Verifica-se que os pedidos da concessionária requerente se encontram no rol das modalidades de intervenções ambientais. Entretanto, a equipe técnica responsável detectou várias incongruências e insuficiências nos estudos apresentados.

Observou o gestor técnico em seu parecer que "*apesar da empresa requerente não ter contemplado no requerimento a intervenção SEM supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, para a implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica "LD Águas Formosas-Padre Paraíso" faz-se necessária a Intervenção SEM supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente em 8,54 ha, conforme informado no PUP apresentado e confirmado no Relatório de Respostas às Informações Complementares 1.*"

Ainda, observou o técnico gestor em seu parecer que, "*com relação à caracterização das intervenções ambientais requeridas, foram apresentadas 4 (quatro) versões do Plano de Utilização Pretendida – PUP que apesar de buscarem caracterizar a mesma área de intervenção, apresentam informações divergentes dentro do mesmo documento e diferenças significativas quanto à quantificação das áreas das intervenções ambientais requeridas. Ainda, a partir das informações extraídas da última versão do Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, o empreendimento terá a extensão de 65 km e sua área de servidão será de 146,2188 hectares, assim, a área requerida para intervenção ambiental é diversa em termos de uso e ocupação do solo, interceptando áreas compostas por fragmentos de vegetação nativa, áreas de preservação permanente com e sem vegetação, áreas antropizadas, afloramento rochoso e pastagens com presença de árvores isoladas; e com relação à vegetação, o empreendimento encontra-se totalmente localizado em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa da Lei Federal nº 11428/2006, sendo classificada com fitofisionomia do tipo Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em Estágio Inicial e Médio de regeneração natural.*"

Outra incongruência citada pelo técnico gestor em seu parecer, se trata das "*divergências e imprecisões na determinação das áreas dos estratos quando se utiliza a amostragem casual estratificada, de modo que compromete totalmente os resultados encontrados, além de impossibilitar a conferência do Inventário Florestal e a determinação das áreas devidas de compensação.*"

Observou também o técnico gestor em seu parecer que, "*em relação à última versão do PUP, a equipe técnica do IEF verificou que encontram-se ausentes informações essenciais para análise do requerimento para intervenção ambiental, podendo citar que o documento não contempla o quantitativo e localização das áreas de intervenção referentes aos acessos para o local de construção das torres que sustentarão os cabos da Linha de Distribuição, da mesma forma, não são apresentadas informações referentes às áreas de preservação permanente do tipo topo de morro que possivelmente serão intervindas para construção dessas torres.*"

Noutro giro, a equipe técnica também observou a ausência de estudos que atestem que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* das espécies ameaçadas de extinção no momento da propositura do processo, haja vista a supressão requerida situar-se em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, conforme exigido no artigo 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008, bem como no artigo 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, vejamos:

Decreto Federal nº 6.660/2008:

Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os [arts. 20, 21, 23, incisos I e IV](#), e [32 da Lei nº 11.428, de 2006](#), deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* da espécie.

Lei Federal nº 11.428/2008:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

1. abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Observa-se que foram apresentados dois laudos técnicos que atestassem que os impactos do corte ou supressão não agravariam o risco à conservação *in situ* das espécies ameaçadas de extinção após as solicitações feitas pela equipe técnica nas fases dos pedidos de informações complementares. Todavia, segundo parecer técnico, "*os Laudos Técnicos apresentados não contemplaram todas as espécies ameaçadas de extinção que ocorrem na área de intervenção, conforme última versão*

do PUP apresentado, não permitindo atestar o cumprimento integral das exigências previstas no art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008, bem como ao art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, assim, os Laudos Técnicos apresentados foram considerados incompletos e, portanto, insuficientes pela Equipe Técnica do IEF".

Seguindo, outra incongruência constatada pela equipe técnica, trata-se dos arquivos geoespaciais da intervenção ambiental apresentados no momento da formalização do processo que "não continham os shapefiles referente às diferentes tipologias das intervenções ambientais requeridas, conforme é exigido no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, vigente à época, bem como não foram apresentados os arquivos geoespaciais referentes à estratificação realizada no inventário florestal presente no PUP 1, o que impossibilitando análise do estudo e determinação das áreas das compensações ambientais devidas. Foram solicitadas adequações dos arquivos nos momentos dos pedidos de informações complementares, todavia, destacou a equipe técnica que apesar das várias oportunidades concedidas ao requerente para adequação das informações relativas aos arquivos geoespaciais e caracterização dos tipos de intervenções ambientais, faltou coerência nos dados apresentados, demonstrando, mais uma vez, fragilidade das informações declaradas, o que implica na impossibilidade de determinação das compensações ambientais devidas para o empreendimento requerido".

Verifica-se que apesar de terem sido emitidos dois ofícios de solicitação de informações complementares, foram realizadas reuniões virtuais para explicar os erros encontrados no processo e foi permitida a inclusão de novos documentos várias vezes no processo, o que contraria o disposto no artigo 19 do Decreto nº 47.749/2019, vejamos:

Art. 19. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 1º A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Ademais, sobre o tema, a legislação ambiental apresenta robusto conteúdo que vale transcrever: (sem grifos no original)

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

§ 1º. As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de **uma única vez** ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 2º. As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1.905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Art. 10. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, **podendo haver a reiteração da solicitação uma única vez**, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Parágrafo único - O prazo para o atendimento das informações complementares será de até 120 (cento e vinte) dias, **sob pena de arquivamento do processo de intervenção ambiental.**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 26. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, **caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação**, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º. As exigências de complementação de que trata o *caput* serão comunicadas ao empreendedor em sua completude **uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de **fatos supervenientes** verificados pela equipe técnica e **devidamente justificados** nos autos do licenciamento ambiental.

§2º. Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º. Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º. O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda, no Estado de Minas Gerais o assunto é tratado em sua completude pelos artigos 23 e 33 do Decreto nº 47.383/2018, *in verbis*: (sem grifos no original)

Decreto Estadual nº 47.383/2018

Art. 23. **Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.**

§ 1º. As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§ 2º. O prazo previsto no caput **poderá ser sobrestado** quando os estudos solicitados exigirem **prazos para elaboração superiores**, desde que o empreendedor apresente o **cronograma de execução**, a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Art. 33. **O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:**

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

(...)

Dessa forma, ante a ausência/insuficiência de apresentação das informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental, e ainda diante da insuficiência e ineficácia dos estudos apresentados **não atendendo aos requisitos previstos na legislação**, ocasionando a impossibilidade de suprimento do ofício, conforme descrito acima, o feito se destina ao indeferimento.

Não obstante, concluiu o gestor do processo em seu parecer que *“apesar de terem sido emitidos dois ofícios de solicitação de informação complementar, foram realizadas reuniões virtuais para explicar os erros encontrados no processo, foram possibilitadas inclusões de novos documentos várias vezes no processo, totalizando 13 protocolos de documentação por parte do requerente via peticionamento intercorrente, com o objetivo de oportunizar a adequação dos estudos. A última versão do Plano de Utilização Pretendida apresentado contém erros recorrentes, não apresenta a caracterização e a quantificação adequada das áreas requeridas para intervenção, impossibilitando a determinação e cobrança efetiva das taxas estaduais pertinentes e das compensações ambientais previstas na legislação vigente, o que torna-se ainda mais agravante, por se tratar do Bioma Mata Atlântica, qualificado como de patrimônio nacional pelo art. 225, § 4º, da CR/88, além de ser um dos biomas brasileiros mais impactados do país. Dessa forma, os estudos e dados apresentados foram considerados insuficientes e contraditórios pela equipe técnica do IEF”*.

4.1 DA ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

É sabido que intervenção em áreas de preservação permanente e a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, quando contém, inclusive, espécimes da flora ameaçados de extinção, faz-se necessária a apresentação de estudo de alternativa técnica e locacional para fins de comprovação da viabilidade de implantação do empreendimento, conforme previsto na legislação ambiental vigente, vejamos:

Decreto Estadual nº 47.749/2019

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Decreto Federal nº 6.660/2008

Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os [arts. 20, 21, 23, incisos I e IV](#), e [32 da Lei nº 11.428, de 2006](#), deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência in situ da espécie.

Ocorre que, segundo parecer técnico, inicialmente não foi apresentado nenhum estudo de alternativa técnica e locacional junto aos documentos aceitos para formalização do processo. Após, foi solicitado no primeiro ofício de informações complementares a apresentação do estudo de alternativa técnica e locacional que foi juntado nos autos, entretanto, foi considerado insuficiente pela Equipe Técnica do IEF. Após outra tentativa, foi concedida nova oportunidade de apresentação de estudo de alternativa técnica e locacional que contemplasse as informações necessárias e que garantisse a inexistência de outras áreas que causem menor impacto ao meio ambiente, sobretudo ao Bioma Mata Atlântica. Todavia, este estudo também foi considerado insuficiente e indeferido pela equipe técnica do IEF, conforme bem explicado no parecer técnico acima.

4.2 DAS PROPOSTAS DE COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Em razão do requerimento de intervenções ambientais do processo em análise abranger intervenções em áreas de preservação permanente – APP, necessária se faz a apresentação de proposta de compensação ambiental, nos moldes do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, bem como ao art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, vejamos:

Resolução CONAMA nº 369/2006:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

- I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*
- II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*
- III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*
- IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Entretanto, após análise da proposta inicial e suas retificações ao longo dos pedidos de informações complementares, bem como das vistorias in loco, foi constatado, conforme mencionado no parecer técnico acima, que *“a proposta e todos os documentos apresentados pelo requerente (especialmente as divergências quanto à caracterização e quantificação das áreas de intervenção), no que se concerne à compensação pela intervenção em área de preservação permanente, são insuficientes para garantir o cumprimento integral das exigências previstas na legislação vigente, sobretudo no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e no artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, assim, a presente proposta de compensação foi considerada incompleta e imprecisa sendo, portanto, indeferida pela Equipe Técnica do IEF”*.

Em razão do requerimento de intervenções ambientais do processo em análise evidenciar a necessidade de supressão de indivíduos de espécies florestais listadas como ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014, faz-se necessário a apresentação de proposta de compensação ambiental pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, nos moldes dos artigos 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, vejamos:

Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

- I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*
- II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*
- III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.”

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

“ *Todavia, segundo parecer técnico, "apesar das muitas oportunidades concedidas ao requerente para adequação e retificação dos estudos, são recorrentes os equívocos de identificação e quantificação do número de indivíduos das espécies florestais ameaçadas de extinção que serão suprimidas com a implantação do empreendimento, o que impossibilita garantir que esses indivíduos serão devidamente compensados, conforme determina a legislação vigente".*

Em razão de possuir espécies objeto de proteção especial na área do empreendimento, quais sejam ipês-amarelos, conforme declarado na versão nº 04 do PUP apresentado, necessária se faz a apresentação de proposta de compensação ambiental pelo corte de tais espécies, conforme exigido no artigo 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012, vejamos:

Lei Estadual nº 20.308/2012:

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

(...)

Entretanto, com relação a esta proposta de compensação, o requerente declara no estudo apresentado que a respectiva compensação será de forma pecuniária, porém, segundo parecer técnico, "*não foram juntados nos autos do processo os Documentos de Arrecadação Estadual e seus respectivos comprovantes de pagamento referente à esta compensação, nos termos do § 2º do artigo 2º da referida Lei Estadual nº 20.308/2012".*

Ademais, em razão do requerimento de intervenção ambiental conter a necessidade de supressão de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em Estágio Médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, faz-se necessária a apresentação de proposta de compensação ambiental pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, conforme exigido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e no artigo 45 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, vejamos:

Lei Federal nº 11.428/2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 45 – Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.

Entretanto, segundo parecer técnico, "*considerando que as divergências de informações relativas ao quantitativo de área de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração impactadas pelo empreendimento impossibilitam a certificação da área devida para esta compensação, ainda, que o estudo (PUP 3) que embasou a presente proposta tornou-se obsoleto após apresentação da quarta versão do Plano de Utilização Pretendida, que trouxe novamente as divergências relacionadas ao quantitativo das áreas a serem impactadas pela LD Águas Formosas-Padre Paraíso, a avaliação da proposta de compensação florestal fica comprometida".*

6.5. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E DO CADASTRO NO SINAFLO

Verifica-se que constam nos autos 07 (sete) comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente e 06 (seis) comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa florestal. Desse modo, o técnico gestor deverá certificar sobre a exatidão dos valores das taxas recolhidas.

Ademais, segundo parecer técnico, inicialmente foram cadastrados três projetos no Sinaflor, quais sejam, nº 23104771, nº 23104770 e nº 23104766, sendo um para cada tipo de intervenção. Todavia, haja vista as divergências encontradas nos estudos apensos ao processo e nos projetos Sinaflor, estes foram arquivados. Em seguida, a CEMIG S/A cadastrou novo projeto no Sinaflor de nº 23108567, que seguirá a decisão proferida neste parecer único.

6.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido não é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico acima mencionados, haja vista que ao longo da análise técnica da documentação apresentada nos autos do processo, foram constatadas muitas divergências entre as informações prestadas, culminando na necessidade de retificação de documentos e estudos, o que, embora tenham sido concedidas novas oportunidades para retificação da documentação e realização de novos estudos, os erros foram recorrentes.

O técnico responsável pela gestão do processo em análise deverá efetuar a certificação da exatidão dos valores das taxas de expediente e florestal recolhidas.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

Encaminhe-se para as devidas publicações em cumprimento à Lei Estadual nº 15.971/2006.

É como submetemos à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,6162 ha, Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 9,6347 ha e o Corte ou Aproveitamento de 2.142 árvores isoladas nativas vivas em 91,4508 ha, requerido pela empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., empreendimento localizado entre os municípios de Águas Formosas, Novo Oriente de Minas, Caraiá e Padre Paraíso.

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando o indeferimento da presente solicitação de intervenção ambiental, não há que se falar em medidas compensatórias neste parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Considerando o indeferimento da presente solicitação de intervenção ambiental, não há que se falar em cumprimento da reposição florestal neste parecer.

10. CONDICIONANTES

Considerando o indeferimento da presente solicitação de intervenção ambiental, não há que se falar em condicionantes neste parecer.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior.
MASP: 1402435-0

Nome: Lariane Chaves Junker.
MASP: 1343164-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg.
MASP: 1.313.829-2



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg**, Servidora, em 22/09/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lariane Chaves Junker, Coordenadora**, em 22/09/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53201861** e o código CRC **F7D7AF1C**.
